



[Handwritten signature]

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 6

DATA

22 de março de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 6.^a Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 22 de março de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Eleições legislativas 2024. As eleições legislativas portuguesas de 2024 tiveram lugar no dia 10 de março para eleger os membros da Assembleia da República. As operações eleitorais, no concelho de Murça, decorreram de forma ordenada e cívica. Em virtude da vitória da Aliança Democrática, desejo,



Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



ao Dr. Luís Montenegro, a todos os eleitos, as maiores felicidades para o novo mandato.-----

2. Assinatura do Protocolo de Cooperação para a criação do Caminho Português de Santiago de Leon de Rosmithal. No passado dia 22 de março, em Póvoa de Lanhoso, na Igreja Românica de Fontarcada foi assinado um Protocolo de Cooperação entre 12 municípios (Alijó, Braga, Cabeceiras de Basto, Freixo de Espada à Cinta, Murça, Póvoa de Lanhoso, Ribeira de Pena, Torre de Moncorvo, Vieira do Minho, Vila Flor e Vila Pouca de Aguiar), o Turismo do Porto e Norte de Portugal E.R. e a Federação Portuguesa do Caminho de Santiago. Este protocolo tem como objetivo a criação de um novo caminho certificado, com cerca de 230 quilómetros, para Santiago de Compostela, tendo por base o registo da peregrinação que Leon de Rosmithal, Barão de Blatna, iniciou, a 26 de novembro de 1465, até ao túmulo do apóstolo Santiago Maior, em Santiago de Compostela, com passagem por Portugal.-----

3. Formação ATAM. Nos dias 19 e 20 de março, no auditório Paços do Concelho, decorreu uma formação da ATAM (Associação dos Trabalhadores da Administração Pública) sobre a reforma e simplificação dos licenciamentos, no âmbito do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, coloca novos desafios aos técnicos e dirigentes das autarquias locais. A formação foi ministrada por Marcelo Caetano Delgado e contou com a presença de 80 formandos oriundos de vários pontos do país.-----

4. Celebração do Dia da Árvore e Dia Internacional das Florestas no Parque do Prado. No dia 21 de março, aproveitando o fato de ser o Dia da Árvore, foi apresentado publicamente o Parque do Prado, com a plantação de 100 árvores, pelas crianças do primeiro ciclo e representantes das instituições locais, que pretendem representar 100 diferentes anos dos 800 que o Concelho de Murça viveu após a atribuição do foral. O terreno, com sete hectares, foi adquirido recentemente pelo município, onde surgirá o novo espaço verde de acesso e utilização pública com zonas dedicadas ao lazer, cultura, desporto, saúde e bem-estar, em perfeita comunhão com a biodiversidade.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



[Handwritten signature]
10/5

1. Oficina de campo Junto à Terra - Tua (JaT Tua). Decorreu no dia 20 de março, na Zona de Lazer dos Rebelos a edição JaT Tua 2024, esta iniciativa é orientada pelo Parque Natural Regional Vale do Tua e é direcionada para a comunidade escolar, mais concretamente para o 3.º Ciclo. Este projeto de educação ambiental conta com várias oficinas, onde os alunos têm a oportunidade de se conectar com a natureza e a biodiversidade.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Solicitamos informação se o Município de Murça esteve representado na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) ou se teve algum encargo financeiro relacionado com a realização desta feira que decorreu em Lisboa, entre os dias 28 de Fevereiro e 3 de Março de 2024.-----

2. No Portal Base - Contratação Pública, existe um contrato de aquisição de serviços de consultoria e corretagem de seguros, entre o Município de Murça e a empresa SOSEL - Corretores Seguros SA.-----

O prazo de execução é de 1095 dias, o objeto do contrato é aquisição de consultadoria e corretagem de seguros, sem qualquer indicação de preço contratual.-----

Solicitamos esclarecimento sobre este contrato.-----

3. Tive conhecimento de que um colaborador do Município de Murça, foi autorizado a exercer funções em regime de teletrabalho.-----

O regime de teletrabalho garante ao colaborador todos os direitos previstos na Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.-----

Solicito do Chefe de Divisão Ação Social um relatório onde possamos comprovar o tipo de trabalho que o referido funcionário executa.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Relativamente ao assunto colocado pela Senhora Vereadora Ana Paula Cruz, sobre a BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), o Município de Murça apresentou os seus produtos, eventos e projetos no espaço da Comunidade Intermunicipal de Douro (CIMDouro).-----

2. Quanto ao contrato de aquisição de serviços de consultoria e corretagem de seguros, entre o Município de Murça e a empresa SOSEL - Corretores Seguros



Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



SA, informo que o município não vai ter qualquer encargo com o mesmo, daí o valor no contrato ser zero.-----

3. Relativamente ao assunto do teletrabalho, o mesmo vai ser encaminhado ao Chefe de Divisão responsável pelo trabalhador.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.079,67€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.856.102,92€
	Novo Banco	2.108,01€
	Millennium BCP	459.602,47€
	Caixa Agrícola	80.333,39€
	Banco BPI	3.705,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	260.122,50€
Total de disponibilidades		2.666.05,01€

3. Proposta N.º 16/GAP/2024 - Fábrica da Igreja Paroquial de Jou - Capela de Mascanho - Apoio Financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 16/GAP/2024.-----

4. Proposta N.º 17/GAP/2024 - Celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Murça e a ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos;-

Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência,
Ana Paula Rodrigues da Cruz.**-----

Proposta 17, 18, 19 e 20/GAP72024.-----

Em coerência com razões de facto e de direito cabe aos Vereadores do Partido Socialista a responsabilidade de analisar as 4 propostas relacionadas com a celebração de contratos de comodato entre o Município de Murça e as seguintes Associações:-----

ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos, contribuinte fiscal 517454718.-----

Associação Cultural de Martim, contribuinte fiscal 517809311.-----

Assembleia Compartes dos Baldios de Palheiros, contribuinte fiscal 901509329.-----

Associação União Lagartos Sobredo, contribuinte fiscal 517636808.-----

Simultaneamente legitimamos o Presidente da Câmara a outorgar em representação do Município de Murça, os mencionados contratos de comodato.-

Os referidos contratos de comodato são válidos pelo período de 20 anos.----

Quando se fala de cedência de património público (antigas escolas primárias) devemos ponderar e acautelar as nossas decisões.-----

Respeitando a idoneidade de todas as Associações aqui referenciadas, visto que não tivemos acesso a qualquer tipo de informação complementar, cabe-nos o direito de perguntar ao Senhor Presidente se foram exigidos documentos que comprovem os elementos que compõem os órgãos sociais (RCBE) assim como o documento que habilita e dá poderes ao Presidente da Associação para outorgar o contrato em representação da Associação?-----

Se na realidade essa informação faz parte dos processos, solicitamos consentimento para consultar esses documentos durante o decorrer desta reunião.-----

Desta forma conseguimos garantir que todas as Associações envolvidas no processo cumprem com os pressupostos previstos na Lei 40/2007 de 24 de Agosto, tendo sido desta forma acautelados os princípios da legalidade.-----

**Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não-permanência,
Joaquim Gomes Pinto.**-----

Os Vereadores do Partido Socialista são favoráveis a que os edifícios das antigas Escolas Primárias possam ser entregues a diversas Associações existentes no concelho. Contudo, por um lado, é preciso apurar se tais coletividades estão devidamente habilitadas e mandatadas para assumirem tais



Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



encargos, por outro lado, e não menos importante, é imperioso que estes imóveis possam ser utilizados essencialmente como locais de desenvolvimento de atividade compatíveis com os fins estatutários destas coletividades e não como meros espaços que são concorrentes com os cafés que ainda vão existindo nas nossas aldeias. Apesar de modestos, estes negócios são, por vezes, o único sustento digno de algumas famílias que também é preciso preservar.---

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 17/GAP/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato de comodato.-----

5. Proposta N.º 18/GAP/2024 - Celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Associação Cultural de Martim;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 18/GAP/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato de comodato.-----

6. Proposta N.º 19/GAP/2024 - Celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros;---

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 19/GAP/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato de comodato.-----

7. Proposta N.º 20/GAP/2024 - Celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Associação União Lagartos do Sobredo;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 20/GAP/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato de comodato.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

8. Informação/Proposta N.º 13/DAG/2024 - Relatório Anual do Canal de Denúncias;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 13/DAG/2024, nos termos informados.-----

9. Informação/Proposta N.º 14/DAG/2024 - Aquisição de bem imóvel - prédio urbano, casa n.º 16, sito na Rua C, no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 14/DAG/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor

Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

10. 3.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (2.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 2.º Alteração ao Plano de Atividades Municipais);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

11. Aprovação das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo 2025;--

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, que potencia a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade. Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo no apelo à cidadania, permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

O Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participativa, que dá aos cidadãos o poder de decidirem como devem ser investidas verbas dos orçamentos públicos.-----

É uma ferramenta importante para promover a transparência e a participação da sociedade na tomada de decisões financeiras municipais.-----

A implementação de Orçamentos Participativos tem vindo a aumentar de modo progressivo, ao longo da última década, numa tendência que evolui a par com o fenómeno de afastamento dos cidadãos da política e das instituições democráticas.-----

Reconhecendo que esta foi uma das propostas/recomendações apresentadas pelos Vereadores do Partido Socialista quando da discussão do orçamento, a mesma foi bem aceite pelo Presidente, ficando nessa altura a promessa de reativar este modelo de orçamento no Município de Murça.-----

É com satisfação que aprovamos as normas de funcionamento do Orçamento Participativo.-----

[Handwritten signature]

Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo de 2025.-----

12. 3.º Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Aprovação de Minuta de Contrato;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Minuta de Contrato do assunto em referência. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar a respetiva minuta.-----

13. Relatório preliminar de avaliação de propostas - Análise do Júri - Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

14. Empreitada "Intervenção e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato - programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica" - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita, nos termos sugeridos na informação.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

15. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Filipe Fernando Barreira Pegarinhos	Murça	Ocupação de via pública	26/02/2024	05/03/2024
Acácio Costa Mendes	Carvas	Especialidades/Arrumos	26/01/2023	06/03/2024
Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				

Reunião da Câmara Municipal N.º 6/2024



Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Jerusa Camila Ribeiro Germano	Porrais	OERU - Construção de uma pérgula	24/01/2024	13/03/2024
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Costa e Carreira, Lda	Ribeira de Pena	Certidão de Destaque	23/01/2024	08/03/2024
José Valdemar Pinheiro Teixeira	Fiolhoso	Certidão de Compropriedade	22/02/2024	11/03/2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 16/GAP/2024

Fábrica da Igreja Paroquial de Jou
Capela de Mascanho - Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para, obras de requalificação da capela de Mascanho, importante património histórico-religioso;
2. Considerando que, em reunião havida no Município de Murça, com o Pároco da Freguesia de Jou, foi reforçada a necessidade de um apoio financeiro do Município de Murça, para as referidas obras;
3. Considerando que a atuação das paróquias existentes no Município de Murça revestem particular interesse social, porquanto promovem a promoção da dignidade e desenvolvimento humano;
4. Considerando que as capelas são parte integrante da memória, história e identidade coletiva do território, com um particular significado para as populações locais;
5. Considerando que os Municípios detêm um papel vital na valorização, divulgação e proteção do património cultural e histórico existente no concelho;
6. Considerando, ainda, que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual, as quais contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;
7. Considerando, por último, que sem o apoio financeiro solicitado, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.
8. Considerando que na sequência das reuniões havidas foi determinado o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), como comparticipação adequada, à luz do princípio da proporcionalidade.

II - Enquadramento Legal

1. De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

3. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras¹ ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".

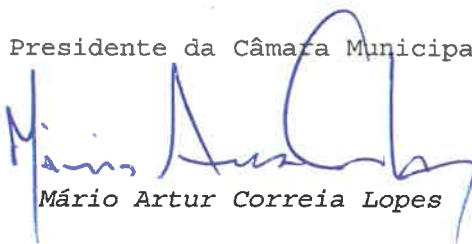
Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Que seja aprovado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), para as obras de requalificação da capela de Mascanho;
- b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 080701.

Murça, 18 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

¹O sublinhado é nosso.

Paróquia de Santo André de Jou
5090-076 JOU

Jou, 26 de fevereiro de 2024

Assunto: Obras na Capela de Mascanho

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça
Mário Artur Correia Lopes

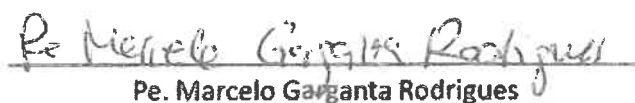
Na qualidade de administrador paroquial de Jou, venho, por este meio, dar a conhecer as obras de requalificação que pretendemos realizar na Capela de Mascanho, pois necessita de uma intervenção urgente.

Neste sentido, em nome da Comissão da Fábrica da Igreja de Jou e da Comissão Administrativa da Capela de Mascanho, vimos apelar a um auxílio por parte da Câmara Municipal de Murça para conseguirmos atingir os nossos objetivos e para melhorarmos a qualidade e vida espiritual dos habitantes deste lugar.

Remetemos, em anexo, o orçamento selecionado pelas mesmas comissões.

Agradecemos desde já toda a vossa atenção sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos


Pe. Marcelo Garganta Rodrigues

Telhado:

- Desmontagem da telha existente
- Construção de novo ripado em argamassa de cimento
- Instalação de nova telha cerâmica

Paredes exteriores:

- Lavagem com equipamento de alta pressão
- Aplicação de revestimento armado com argamassa de sistema de isolamento térmico exterior (ETICS)
- Fixação de lambrim de granito amarelo com dimensões de 60cm
- Acabamento com revestimento acrílico fino na cor branca

Muro exterior:

- Demolição do muro existente em bloco
- Construção de novo muro em betão armado com malha de aço

Grades:

- Decapagem por jacto de areia
- Pintura com tinta anticorrosiva de alta qualidade

Passeios:

- Execução de novos passeios em betão talochado

Escadaria:

- Construção de nova escadaria revestida em granito bujardado com espessura de 4cm

Portas e Janelas:

- Restauro e pintura com acabamento em esmalte sintético de elevada qualidade.

Valor Total: 23560 +Iva***Modo de pagamento / 40% á entrada*****Este Orçamento quando assinado por ambas as partes serve de documento contratual**

IMPRESSO	PAGINA
2024/03/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/03/07	290	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS NA CAPELA DE MASCANHO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TRCF-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL COMISSÕES FABRIQUEIRAS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	50.000,00
ECONÓMICA: 080701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 14	5.000,00
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	SALDO APÓS CABIMENTO
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	45.000,00

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/03/07

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 17/GAP/2024

Celebração de contrato de Comodato entre o Município de Murça e a ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos

I - Antecedentes

1. Considerando que a ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto nº 2 -, para o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede;
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Serapicos", sito em Serapicos, freguesia de Valongo de Milhais, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 653º, a favor do Município de Murça;
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo;
4. Considerando que a necessidade, por parte da referida Associação, de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil;
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Murça;
7. Considerando, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste Concelho e da região;
8. Considerando que a associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de beneficiação no imóvel, as quais se mostram como indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos;
9. Considerando que, não obstante a natureza precária do comodato, importa acautelar, em face do princípio da boa-fé e da proporcionalidade, que a associação seja compensada pelas despesas havidas com a realização das obras de beneficiação, as quais incidirão sobre imóvel da autarquia, no



MUNICÍPIO DE MURÇA

caso de o comodato ser cessado por razões de interesse público antes de decorrido um período temporal de cinco anos;

10. Considerando que a compensação, acima referida, a qual assumirá a natureza de apoio à associação, e como tal sujeita a deliberação do órgão executivo municipal, apenas poderá ter lugar no caso de cessação dos efeitos do comodato por razões de interesse público, ficando, nesta justa medida, prejudicada nos casos em que a cessação ocorra por incumprimento da segunda outorgante;

11. Considerando que a eventual compensação a atribuir, nos casos acima referidos, dependerá de deliberação da Câmara Municipal e apenas poderá ter como referência obras efetivamente realizadas e que tenham sido precedidas de autorização por parte do Município;

12. Considerando que ambas as partes reconhecem a necessidade da realização das obras de beneficiação referidas nos números anteriores.

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio cultural e recreativo;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos, tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Serapicos", sito em Serapicos, freguesia de Valongo de Milhais, Murça, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 653º, a favor do Município de Murça, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta;

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Murça, o mencionado contrato de comodato;

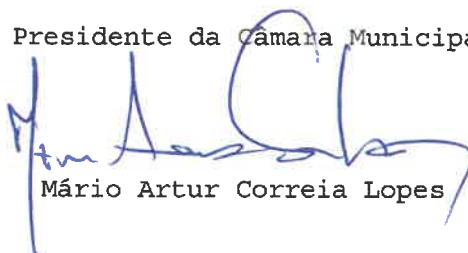


MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos, através da emissão da competente notificação.

Murça, 18 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - A referida minuta de contrato de comodato



MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE MURÇA

E A

ASAS - ASSOCIAÇÃO SOCIAL SANTO ANTÓNIO DE SERAPICOS

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024.

e

A **ASAS - Associação Social Santo António de Serapicos**, NIF 517454718, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Serapicos", sito em Serapicos, freguesia de

Valongo de Milhais, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 653º, a favor do Município de Murça.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo, que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento das atividades associadas ao seu objeto social e funcionamento da respetiva sede, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado, para além do cumprimento das obrigações previstas no art. 1135º, do Código Civil, a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressaltadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª
(Benfeitorias)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. A realização de quaisquer obras, incluindo benfeitorias, no imóvel objeto do presente comodato carecem de prévia autorização da Câmara Municipal de Murça.
3. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 5ª
(Prazo de Vigência)

1. O presente contrato tem a duração de **20 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução e caducidade do Contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

Regime de Salvaguarda

1. As partes reconhecem como necessária a realização de obras de beneficiação no imóvel, indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos, e cuja execução será da responsabilidade da segunda outorgante.
2. Em face do princípio da proporcionalidade e da boa-fé, caso o presente comodato veja os seus efeitos cessados, por razões de interesse público, antes de decorrido o prazo de cinco anos após o início dos seus efeitos, nos termos da cláusula seguinte, o primeiro outorgante procederá à compensação à segunda dos encargos havidos com as referidas obras, através da atribuição de um apoio no mesmo valor, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas havidas e apenas poderá ter como referências as obras de beneficiação que tenham sido objeto de autorização por parte da Câmara Municipal.
4. O presente artigo não se aplica aos casos de cessação do presente comodato por razões imputáveis à segunda outorgante, em particular, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado.

Clausula 8.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 9ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de ____ de 2024

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 18/GAP/2024

Celebração de contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Associação Cultural de Martim.

I - Antecedentes

1. Considerando que a Associação Cultural de Martim veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 -, para o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede;
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Martim", sito na Rua Central, Martim, freguesia de Candedo, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1286º, a favor do Município de Murça;
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo;
4. Considerando que a necessidade, por parte da referida Associação, de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil;
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Murça;
7. Considerando, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste Concelho e da região;
8. Considerando que a associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de beneficiação no imóvel, as quais se mostram como indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos;
9. Considerando que, não obstante a natureza precária do comodato, importa acautelar, em face do princípio da boa-fé e da proporcionalidade, que a associação seja compensada pelas despesas havidas com a realização das obras de beneficiação, as quais incidirão sobre imóvel da autarquia, no



MUNICÍPIO DE MURÇA

caso de o comodato ser cessado por razões de interesse público antes de decorrido um período temporal de cinco anos;

10. Considerando que a compensação, acima referida, a qual assumirá a natureza de apoio à associação, e como tal sujeita a deliberação do órgão executivo municipal, apenas poderá ter lugar no caso de cessação dos efeitos do comodato por razões de interesse público, ficando, nesta justa medida, prejudicada nos casos em que a cessação ocorra por incumprimento da segunda outorgante;

11. Considerando que a eventual compensação a atribuir, nos casos acima referidos, dependerá de deliberação da Câmara Municipal e apenas poderá ter como referência obras efetivamente realizadas e que tenham sido precedidas de autorização por parte do Município;

12. Considerando que ambas as partes reconhecem a necessidade da realização das obras de beneficiação referidas nos números anteriores.

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio cultural e recreativo;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a Associação Social e Cultural de Martim, tendo como objeto o prédio designado por Escola Primária de Martim, sito na Rua Central, Martim, freguesia de Candedo, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1286º, a favor do Município de Murça, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta;

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Murça, o mencionado contrato de comodato;



MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Social e Cultural de Martim, através da emissão da competente notificação.

Murça, 18 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - A referida minuta de contrato de comodato

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO
ENTRE
MUNICÍPIO DE MURÇA
E A
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE MARTIM

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024.

e

A Associação Social e Cultural de Martim, NIF 517809311, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Martim", sito na Rua Central, Martim, freguesia

de Candedo, Murça, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1286º, a favor do Município de Murça.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo, que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento das atividades associadas ao seu objeto social e funcionamento da respetiva sede, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado, para além do cumprimento das obrigações previstas no art. 1135º, do Código Civil, a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª
(Benfeitorias)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. A realização de quaisquer obras, incluindo benfeitorias, no imóvel objeto do presente comodato carecem de prévia autorização da Câmara Municipal de Murça.
3. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 5ª
(Prazo de Vigência)

1. O presente contrato tem a duração de **20 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução e caducidade do Contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

Regime de Salvaguarda

1. As partes reconhecem como necessária a realização de obras de beneficiação no imóvel, indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos, e cuja execução será da responsabilidade da segunda outorgante.
2. Em face do princípio da proporcionalidade e da boa-fé, caso o presente comodato veja os seus efeitos cessados, por razões de interesse público, antes de decorrido o prazo de cinco anos após o início dos seus efeitos, nos termos da cláusula seguinte, o primeiro outorgante procederá à compensação à segunda dos encargos havidos com as referidas obras, através da atribuição de um apoio no mesmo valor, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas havidas e apenas poderá ter como referências as obras de beneficiação que tenham sido objeto de autorização por parte da Câmara Municipal.
4. O presente artigo não se aplica aos casos de cessação do presente comodato por razões imputáveis à segunda outorgante, em particular, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado.

Clausula 8.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 9ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de ____ de 2024

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 19/GAP/2024

Celebração de contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros.

I - Antecedentes

1. Considerando que a Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 -, para o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede;
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Palheiros", sito em Palheiros, União de Freguesias de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 839.º, a favor do Município de Murça;
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo;
4. Considerando que a necessidade, por parte da referida Associação, de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129.º e ss, do Código Civil;
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Murça;
7. Considerando, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste Concelho e da região;
8. Considerando que a associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de beneficiação no imóvel, as quais se mostram como indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos;
9. Considerando que, não obstante a natureza precária do comodato, importa acautelar, em face do princípio da boa-fé e da proporcionalidade, que a associação seja compensada pelas despesas havidas com a realização das



MUNICÍPIO DE MURÇA

obras de beneficiação, as quais incidirão sobre imóvel da autarquia, no caso de o comodato ser cessado por razões de interesse público antes de decorrido um período temporal de cinco anos;

10. Considerando que a compensação, acima referida, a qual assumirá a natureza de apoio à associação, e como tal sujeita a deliberação do órgão executivo municipal, apenas poderá ter lugar no caso de cessação dos efeitos do comodato por razões de interesse público, ficando, nesta justa medida, prejudicada nos casos em que a cessação ocorra por incumprimento da segunda outorgante;

11. Considerando que a eventual compensação a atribuir, nos casos acima referidos, dependerá de deliberação da Câmara Municipal e apenas poderá ter como referência obras efetivamente realizadas e que tenham sido precedidas de autorização por parte do Município;

12. Considerando que ambas as partes reconhecem a necessidade da realização das obras de beneficiação referidas nos números anteriores.

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio cultural e recreativo;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros, tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Palheiros", sito em Palheiros, União de Freguesias de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 839º, a favor do Município de Murça, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta;

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a



MUNICÍPIO DE MURÇA

outorgar, em representação do Município de Murça, o mencionado contrato de comodato;

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros, através da emissão da competente notificação.

Murça, 18 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - A referida minuta de contrato de comodato

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE MURÇA

E A

ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE PALHEIROS

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024.

e

A Assembleia de Compartes dos Baldios de Palheiros, NIF 901509329, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Palheiros", sito em Palheiros, União de

Freguesias de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 839º, a favor do Município de Murça.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo, que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento das atividades associadas ao seu objeto social e funcionamento da respetiva sede, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado, para além do cumprimento das obrigações previstas no art. 1135º, do Código Civil, a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª
(Benfeitorias)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. A realização de quaisquer obras, incluindo benfeitorias, no imóvel objeto do presente comodato carecem de prévia autorização da Câmara Municipal de Murça.
3. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 5ª
(Prazo de Vigência)

1. O presente contrato tem a duração de **20 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução e caducidade do Contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

Regime de Salvaguarda

1. As partes reconhecem como necessária a realização de obras de beneficiação no imóvel, indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos, e cuja execução será da responsabilidade da segunda outorgante.
2. Em face do princípio da proporcionalidade e da boa-fé, caso o presente comodato veja os seus efeitos cessados, por razões de interesse público, antes de decorrido o prazo de cinco anos após o início dos seus efeitos, nos termos da cláusula seguinte, o primeiro outorgante procederá à compensação à segunda dos encargos havidos com as referidas obras, através da atribuição de um apoio no mesmo valor, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas havidas e apenas poderá ter como referências as obras de beneficiação que tenham sido objeto de autorização por parte da Câmara Municipal.
4. O presente artigo não se aplica aos casos de cessação do presente comodato por razões imputáveis à segunda outorgante, em particular, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado.

Clausula 8.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 9ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de ____ de 2024

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 20/GAP/2024

Celebração de contrato de Comodato entre o Município de Murça e a Associação União Lagartos do Sobreiro.

I - Antecedentes

1. Considerando que a Associação União Lagartos do Sobreiro veio solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto nº 2 -, para o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede;
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Sobreiro", sito no Sobreiro, União de Freguesia de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 896º, a favor do Município de Murça;
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo;
4. Considerando que a necessidade, por parte da referida Associação, de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, bem como o funcionamento da respetiva sede, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil;
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Murça;
7. Considerando, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste Concelho e da região;
8. Considerando que a associação pretende levar a efeito um conjunto de obras de beneficiação no imóvel, as quais se mostram como indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos;
9. Considerando que, não obstante a natureza precária do comodato, importa acautelar, em face do princípio da boa-fé e da proporcionalidade, que a associação seja compensada pelas despesas havidas com a realização das



MUNICÍPIO DE MURÇA

obras de beneficiação, as quais incidirão sobre imóvel da autarquia, no caso de o comodato ser cessado por razões de interesse público antes de decorrido um período temporal de cinco anos;

10. Considerando que a compensação, acima referida, a qual assumirá a natureza de apoio à associação, e como tal sujeita a deliberação do órgão executivo municipal, apenas poderá ter lugar no caso de cessação dos efeitos do comodato por razões de interesse público, ficando, nesta justa medida, prejudicada nos casos em que a cessação ocorra por incumprimento da segunda outorgante;

11. Considerando que a eventual compensação a atribuir, nos casos acima referidos, dependerá de deliberação da Câmara Municipal e apenas poderá ter como referência obras efetivamente realizadas e que tenham sido precedidas de autorização por parte do Município;

12. Considerando que ambas as partes reconhecem a necessidade da realização das obras de beneficiação referidas nos números anteriores.

II - Do Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) e k), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de Setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio cultural e recreativo;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Murça e a Associação União Lagartos do Sobredo, tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Sobredo", sito no Sobredo, União das Freguesias de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 896º, a favor do Município de Murça, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta;

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a



MUNICÍPIO DE MURÇA

outorgar, em representação do Município de Murça, o mencionado contrato de comodato;

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação União Lagartos do Sobredo, através da emissão da competente notificação.

Murça, 18 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - A referida minuta de contrato de comodato

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO
ENTRE
MUNICÍPIO DE MURÇA
E A
ASSOCIAÇÃO UNIÃO LAGARTOS DO SOBREDO

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024.

e

A Associação União Lagartos do Sobredo, NIF 517636808, com sede na _____, representada neste ato pelo Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Sobredo", sito no Sobredo, União das Freguesia

de Noura e Palheiros, se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo 896º, a favor do Município de Murça.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo, que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento das atividades associadas ao seu objeto social e funcionamento da respetiva sede, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado, para além do cumprimento das obrigações previstas no art. 1135º, do Código Civil, a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª

(Benfeitorias)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.
2. A realização de quaisquer obras, incluindo benfeitorias, no imóvel objeto do presente comodato carecem de prévia autorização da Câmara Municipal de Murça.
3. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 5ª

(Prazo de Vigência)

1. O presente contrato tem a duração de **20 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.

Cláusula 6ª

(Resolução e caducidade do Contrato)

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª.
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.

Cláusula 7ª

Regime de Salvaguarda

1. As partes reconhecem como necessária a realização de obras de beneficiação no imóvel, indispensáveis para garantir um conjunto de requisitos mínimos necessários a garantir o funcionamento do imóvel em termos condignos, e cuja execução será da responsabilidade da segunda outorgante.
2. Em face do princípio da proporcionalidade e da boa-fé, caso o presente comodato veja os seus efeitos cessados, por razões de interesse público, antes de decorrido o prazo de cinco anos após o início dos seus efeitos, nos termos da cláusula seguinte, o primeiro outorgante procederá à compensação à segunda dos encargos havidos com as referidas obras, através da atribuição de um apoio no mesmo valor, mediante deliberação da Câmara Municipal.
3. O apoio referido no número anterior será atribuído mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas havidas e apenas poderá ter como referências as obras de beneficiação que tenham sido objeto de autorização por parte da Câmara Municipal.
4. O presente artigo não se aplica aos casos de cessação do presente comodato por razões imputáveis à segunda outorgante, em particular, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado.

Clausula 8.ª

(Entrada em Vigor)

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 9ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de ____ de 2024

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho - Sr. Presidente ou Sr. Vice-presidente ou Sra.
Vereadora

A Próxima reunião de Câmara ~~Presidente~~ 19-03-2024

Assunto:

- Relatório Anual do Canal de Denúncias;
- Artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I)
- 2023.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 13/DAG/2024

I - Enquadramento

1. O artigo 17.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I) determina a necessidade de apresentar à Assembleia da República, **até ao final do mês de março**, e no âmbito do canal de denúncias, um Relatório Anual referente ao ano anterior (2022), que deverá conter:

- "a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciante, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória."



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Perante tal prerrogativa legal, torna-se necessário proceder à aprovação e, subsequente, apresentação do suprarreferido Relatório, atendendo ao facto de que o RGPDI se encontrava em vigor no ano de reporte deste (2023).

II - Do Despacho

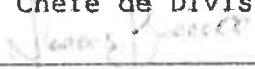
Assim, em coerência com as razões acima referidas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à obtenção de deliberação consubstanciada na aprovação do relatório em anexo ao presente Despacho, referente ao Canal de Denúncias Externo (ano de 2023);
- b) Sequencialmente, e no estrito cumprimento do disposto no artigo 17.º, do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), proceder ao envio do referido relatório à Assembleia da República, dentro do prazo legalmente estabelecido;

À consideração superior.

Murça, 19 de março de 2024.

O Chefe de Divisão


(Dr. Marcos Barroco)



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Relatório Anual das Denúncias Externas

**Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
(RGPDl)**

Município de Murça

Edição: 0.1 - março/2024

**ÍNDICE**

Enquadramento	3
Tratamento das denúncias.....	4
Período temporal abrangido.....	4
Análise das denúncias.....	5
Notas conclusivas e ações futuras.....	7



ENQUADRAMENTO

O Município de Murça implementa o Canal de Denúncias em cumprimento com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I)**, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União Europeia, criando a obrigação de implementar **canais de denúncia**, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

A denúncia é considerada um instrumento que, reforçando os valores inerentes à gestão pública, poderá ter impactos positivos. Tal como refere a Diretiva Europeia 2019/1297:

“as atividades ilícitas e o abuso de direito podem ocorrer em qualquer organização, seja ela pública ou privada, de pequena ou grande dimensão. Podem assumir diversas formas, nomeadamente a de corrupção ou fraude, malversação ou negligência, e, se não forem resolvidas, podem, por vezes, lesar gravemente o interesse público. As pessoas que trabalham numa organização ou que estão em contacto com ela no âmbito de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento dessas ocorrências e, por conseguinte, encontram-se em posição privilegiada para informar quem possa resolver o problema.”
(Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019)

Através do Canal de Denúncias, os denunciantes têm a possibilidade de apresentar e acompanhar as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de **transparência e ética**, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

Este Relatório tem como objetivo dar a conhecer um conjunto de informações, cuja finalidade é a sua apresentação à Assembleia da República, tal como previsto no artigo 17.º do RGPD I (Relatórios Anuais). Para o efeito, o Relatório agrega um conjunto de informações sobre o canal de denúncias externas, referente ao ano anterior (2023) ao da sua apresentação, que inclui o número de denúncias externas recebidas, o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado, a natureza e o tipo de infrações denunciadas, bem como informações adicionais consideradas pertinentes na melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento da denúncia.

Em suma, o presente Relatório apresentado pelo Município de Murça demonstra o compromisso das entidades públicas em cumprir com as obrigações legais no que diz respeito à proteção dos denunciantes de infrações, bem como a importância de garantir a transparência e ética na gestão pública.



TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

É importante que todo o processo de tratamento de denúncias seja realizado de forma sigilosa e confidencial, a fim de proteger a identidade do denunciante e evitar possíveis represálias e atos de retaliação. Assim, o responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça garante que todas as informações e evidências recolhidas durante os inquéritos que venham a ser desenvolvidos sejam preservadas adequadamente e que o apuramento seja conduzido de forma imparcial e justa.

No âmbito do tratamento de denúncias, cabe ao Responsável pelo tratamento de denúncias do Município de Murça ou o seu respetivo substituto designado, nomeados através do Despacho n.º 13/GAP/2023, estabelecer um conjunto de procedimentos relativos ao tratamento de denúncias.

No decorrer do ano de 2023, foram elaborados fluxogramas e um manual de procedimentos para o tratamento de denúncias, com a finalidade de auxiliar os responsáveis nos procedimentos de tratamento, bem como informar os denunciantes dos seus direitos e deveres, segundo a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPD). Deste modo, após a receção da denúncia, procede-se à análise preliminar dos factos denunciados, onde é identificado o enquadramento da denúncia, as pessoas e/ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas, bem como eventuais evidências apresentadas pelo denunciante. Posteriormente, é determinada a viabilidade da denúncia que terá implicações no seguimento do processo. Uma vez tomada a decisão de abertura de um processo, o Responsável pelo tratamento das denúncias tem em consideração os prazos estipulados nos normativos aplicáveis, assim como promove o desenvolvimento de um processo adaptado às necessidades inerentes à análise da infração apresentada.

No final da investigação, é elaborado um relatório que descreve todos os resultados e conclusões obtidos, e será determinada uma ação a ser tomada em relação aos resultados da investigação.

PERÍODO TEMPORAL ABRANGIDO

A análise das denúncias externas recebidas contidas no presente Relatório Anual tem como período de referência o ano de 2023.



ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

A denúncia deve assumir uma relevância no âmbito do combate à corrupção, sendo reconhecidas como um dos meios mais eficazes para detetar a prática de atos ilícitos e de má gestão de dinheiros públicos.

Apresenta-se no quadro seguinte o número de denúncias externas recebidas e o número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas.

<i>Indicadores</i>	<i>N.º</i>	<i>%</i>
a) Número de denúncias externas recebidas	0	0
b) Número de processos iniciados com base nas denúncias externas recebidas	0	0
<i>Total de denúncias externas (2023)</i>	0	0

No seguimento dos indicadores supramencionados, os resultados apurados foram de 0 processos finalizados e 0 processos em curso, tal como descrito no quadro abaixo.

<i>Ano</i>	<i>Processos de denúncias iniciados</i>	<i>Processos de denúncias finalizados</i>
2023	0	0

Assim, é apresentado o seguinte resultado ao ano de 2023:

- No ano de 2023, não foram recebidas denúncias pelo Município de Murça;
- Neste contexto, não foi dado seguimento a denúncias, com a tomada de medidas para aferir a exatidão das alegações contidas na denúncia apresentada, em face da inexistência das mesmas;

Para efeitos da natureza e do tipo das infrações denunciadas, e para melhor análise das denúncias externas recebidas, deve-se proceder à desagregação por natureza das infrações denunciadas. Das matérias passíveis de denúncia reconhecidas pelo Município de Murça e estabelecidas no âmbito de aplicação do RGPD, apresentamos os seguintes resultados:

<i>Domínios</i>	<i>N.º</i>	<i>%</i>
Contratação pública	0	0
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	0	0
Segurança e conformidade dos produtos	0	0
Segurança dos transportes	0	0


SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Relatório Anual das Denúncias Externas (RGPD) – Ano 2023
MUNICÍPIO DE MURÇA

Domínios	N.º	%
Proteção do ambiente	0	0
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	0
Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal	0	0
Saúde pública	0	0
Defesa do consumidor	0	0
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	0	0
Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia	0	0
Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno	0	0
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada	0	0
Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais	0	0
Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo RGPC, RGPD e RGPD	0	0
<i>Total de denúncias externas (2023)</i>	0	0



NOTAS CONCLUSIVAS E AÇÕES FUTURAS

O Município de Murça destaca que, ao longo do ano de 2023, empenhou-se em seguir todos os procedimentos relativos às denúncias recebidas, garantindo a sua análise e tratamento, em conformidade com o compromisso de promover a transparência municipal. No ano civil em curso, a nossa intenção é, no mínimo manter e, se possível melhorar os esforços no procedimento de denúncias. Deste modo, tencionamos reforçar os mecanismos de resposta às denúncias, aumentar a eficiência dos processos e implementar medidas preventivas para evitar a ocorrência de irregularidades. Estamos empenhados na contínua melhoria da gestão das denúncias, com vista a promover a integridade, exaustividade e conservação da denúncia.

Realçamos ainda, a importância e a pertinência dos canais de denúncia no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético, uma vez que é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de ética e transparência.

SMART VISION - Assesores e Auditores Estratégicos, Lda.

Rua das Ervideiras, n.º 47, SMART Center

3800-639 Aveiro - Portugal

tel: (+351) 234 482 540 (chamada para a rede fixa nacional)

fax: (+351) 234 024 523

www.smartvision.pt



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho - Sr. Presidente ou Sr. Vice-presidente ou Sra. Vereadora

À próxima reunião de Câmara.

19-03-2024-17:18:44

Assunto:

- Aquisição de bem imóvel - prédio urbano - casa n.º 16, sita na Rua C, no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça;
- Posse. Usucapião;
- Extinção de propriedade Resolúvel (n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 14/DAG/2024**I - Preliminares**

1. Conforme declaração emitida pelo Município de Murça no dia 3 de maio de 2006, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Eduardo Rodrigues procedeu à amortização da última prestação referente ao referido contrato, no dia 3 de novembro de 2005, tendo, consequentemente, amortizado o total das prestações acordadas, no valor total de 3.546,45€ (três mil quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos).



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Sucede, porém, que de acordo com os registos existentes no Município, não obstante se ter procedido à publicitação no jornal Nordeste, edição do dia 11 de julho de 2006, da justificação notarial e compra e venda, por razões que desconhecemos, não foi celebrada a respetiva escritura.
3. Neste contexto, e em vista a proceder à regularização da situação, acima sinalizada, importa analisar, à luz do quadro legal em vigor, quais os procedimentos legais a adotar em vista à transferência da propriedade plena do imóvel para Eduardo Rodrigues, com particular ênfase no facto de o imóvel se encontrar omissa no Registo Predial.
4. Assim, sobre este assunto, cumpre informar o seguinte:

II - Antecedentes

5. O prédio urbano - casa n.º 16, sita na Rua C, no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto por Rés do Chão com 3 divisões e quintal, com a área - superfície coberta de 154,50 metros quadrados e quintal com 161,50 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente com Vasco Augusto Batista e ponte com terreno público, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1655º, encontra-se omissa, na competente Conservatória do Registo Predial, desconhecendo-se a proveniência matricial deste imóvel.
6. Sendo certo que o referido prédio urbano veio à posse do Município de Murça, por doação verbal em meados do ano de 1984, do Organismo do Estado - Instituto de Fomento Nacional, com sede em Lisboa, transmissão que nunca foi formalizada,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

pelo que a autarquia não é detentora de qualquer título formal que legitime o seu domínio.

7. Em face da razão supramencionada, o Município de Murça encontra-se impossibilitado de comprovar a aquisição do imóvel, em causa, pelos meios normais.
8. Não obstante tal circunstância, o Município de Murça possui o dito imóvel, o qual tem utilizado como habitação social, mediante a celebração de contratos de arrendamento social, recebendo as respetivas rendas, realizando as reparações necessárias ao longo do tempo, realizando as tarefas jurídicas e administrativas necessárias, gozando todas as utilidades por ele proporcionadas, com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, fazendo - o de boa-fé, por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, continua e publicamente, à vista e com o conhecimento de toda a gente, sem oposição de ninguém - e tudo isto por lapso de tempo superior a vinte anos.
9. Dadas as características de tal posse, encontram-se reunidas as condições legais para adquirir a propriedade do referido prédio por usucapião.
10. Por outro lado, importa ter em atenção que foi celebrado, entre o Município de Murça e Eduardo Rodrigues, titular do N.I.F. 165 488 441, um contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, do imóvel acima identificado.
11. Sendo certo que, conforme declaração emitida pelo Município de Murça no dia 3 de maio de 2006, Eduardo Rodrigues procedeu à amortização da última prestação, referente ao referido contrato, no dia 3 de novembro de 2005, tendo,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

consequentemente, amortizado o total das prestações acordadas, no valor total de 3.546,45€ (três mil quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco centimos).

12. Ora, o regime de propriedade resolúvel sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação própria e permanente, se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.
13. Por força do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do retro mencionado diploma legal, o pagamento da última prestação acordada tem como efeito a extinção do regime da propriedade resolúvel, criando-se, nesta justa medida, as condições para que o cooutorgante do contrato de atribuição de imóvel em regime de propriedade resolúvel adquira a sua propriedade plena.
14. Sobre esta matéria, importa salientar que, por força do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 2.º, a transmissão do imóvel (fogo) em regime de propriedade resolúvel constitui facto sujeito a registo.
15. Assim, atendendo ao quadro acima evidenciado, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante ato formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, seguido de ato que formalize a transmissão da propriedade para Eduardo Rodrigues, em face da amortização de todas as prestações referente ao contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, celebrado com esta Autarquia Local.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

III - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista a que o órgão executivo municipal, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do prédio urbano - casa n.º 16, sita na Rua C, no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto por Rés do Chão com 3 divisões e quintal, com a área - superfície coberta de 154,50 metros quadrados e quintal com 161,50 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente com Vasco Augusto Batista e ponte com terreno público, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1655.º, com o valor patrimonial tributário de €22.867,13, inscrito na respetiva matriz sob o 1655, omissa na competente Conservatória do Registo Predial;
- b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de vinte anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição;
- c) Para efeitos de formalização do respetivo título aquisitivo, deve a respetiva escritura ser outorgada em Cartório Notarial



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

- de Murça, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respetivo contrato;
- d) Tratando-se de um contrato de usucapião, que os declarantes sejam Maria Adelaide de Carvalho Rodrigues e Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;
- e) Tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;
- f) Simultaneamente, autorizar a transmissão da propriedade plena do imóvel para Eduardo Rodrigues, titular do N.I.F. 165 488 441, em face da amortização de todas as prestações previstas no contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel outorgado com o Município de Murça, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio;
- g) Para efeitos da formalização do contrato de compra e venda, nos termos configurados na alínea anterior, que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em €3.546,45 (três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), em conformidade com o valor total das prestações amortizadas por Eduardo Rodrigues, no âmbito do referido contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel, devendo a respetiva escritura ser outorgada em Cartório Notarial, nos mesmos termos daqueles que se encontram configurados na alínea c), do presente capítulo;



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

- h) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Murça, 19 de março de 2024.

O Chefe de Divisão, em regime de substituição



(Dr. Marcos Barroco)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 3.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 (2.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 2.ª Alteração ao Plano de atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração teve como objetivo fundamental reforçar algumas rubricas de "Aquisição de bens e serviços" de forma a responder aos pedidos dos vários serviços da autarquia, bem como reforçar a rubrica de "Transferências para as famílias", visando acomodar valor suficiente para as despesas de participação relacionadas com o KIT BÉBE.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 12-02-2024

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/03/12 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		100.000,00		20.000,00		80.000,00	
D13	Segurança social		100.000,00		20.000,00		80.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00		20.000,00		80.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		100.000,00		20.000,00		80.000,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		100.000,00		20.000,00		80.000,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	100.000,00		20.000,00		80.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.709.182,43	30.500,00	45.000,00		1.694.682,43	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.709.182,43	30.500,00	45.000,00		1.694.682,43	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.709.182,43	30.500,00	45.000,00		1.694.682,43	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		15.500,00	9.500,00			25.000,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	15.000,00	8.000,00			23.000,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	500,00	1.500,00			2.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.693.682,43	21.000,00	45.000,00		1.669.682,43	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	341.740,00		15.000,00		326.740,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	570.000,00		20.000,00		550.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	264.287,25	6.000,00			270.287,25	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	286.500,00		5.000,00		281.500,00	
020217	PUBLICIDADE	P	64.155,18		5.000,00		59.155,18	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	167.000,00	15.000,00			182.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		974.180,95	57.000,00	22.500,00		1.008.680,95	
D41	Transferências correntes		974.180,95	57.000,00	22.500,00		1.008.680,95	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		581.180,95		2.500,00		578.680,95	
02	CÂMARA MUNICIPAL		581.180,95		2.500,00		578.680,95	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		581.180,95		2.500,00		578.680,95	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		581.180,95		2.500,00		578.680,95	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	581.180,95		2.500,00		578.680,95	
D413	Famílias		387.000,00	35.000,00	20.000,00		402.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		387.000,00	35.000,00	20.000,00		402.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		387.000,00	35.000,00	20.000,00		402.000,00	
0408	FAMÍLIAS		387.000,00	35.000,00	20.000,00		402.000,00	
040802	OUTRAS		387.000,00	35.000,00	20.000,00		402.000,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	280.000,00		20.000,00		260.000,00	
04080202	OUTRAS	P	107.000,00	35.000,00			142.000,00	
D414	Outras		6.000,00	22.000,00			28.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.000,00	22.000,00			28.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.000,00	22.000,00			28.000,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		6.000,00	22.000,00			28.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.777.363,38	65.500,00	87.500,00		2.755.363,38	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.777.363,38	65.500,00	87.500,00		2.755.363,38	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.777.363,38	65.500,00	87.500,00		2.755.363,38	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/03/12 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
040102	PRIVADAS	P	6.000,00	22.000,00			28.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.783.363,38	87.500,00	87.500,00		2.783.363,38	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.783.363,38	87.500,00	87.500,00		2.783.363,38	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.783.363,38	87.500,00	87.500,00		2.783.363,38	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/03/12

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Dígitos

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
							2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]		Outros [12]
[1]	Código [2]	Ano Tipo Número	Designação do projeto [3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			FUNÇÕES GERAIS			311.740,00	296.740,00						-15.000,00	
1.1.			SERVÍCIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			311.740,00	296.740,00						-15.000,00	
1.1.1.			Administração Geral			311.740,00	296.740,00						-15.000,00	
1.1.1.1.	01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES			311.740,00	296.740,00						-15.000,00	
1.1.1.1.	0101	2015 A 2	ELABORAÇÃO	02/020201	2015/01/02 2028/12/31	311.740,00	296.740,00						-15.000,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			281.287,25	309.787,25						28.500,00	
2.3.			SOLIDARIEDADE E AÇÃO SOCIAL			65.000,00	100.000,00						35.000,00	
2.3.2.			Ação Social			65.000,00	100.000,00						35.000,00	
2.3.2.1.	01	2019	APOIO FAMILIAR			65.000,00	100.000,00						35.000,00	
2.3.2.1.	0101	2019 A 7	APOIO AO ADEQUADO FAMILIAR DESAFOGADO	02/04080202	2019/01/02 2028/12/31	65.000,00	100.000,00						35.000,00	
2.5.			SERVÍCIOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			216.287,25	209.787,25						-6.500,00	
2.5.1.			Cultura			56.287,25	52.287,25						-4.000,00	
2.5.1.1.	01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS			56.287,25	52.287,25						-4.000,00	
2.5.1.1.	0102	2019 A 13	OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	02/020208	2019/01/01 2028/12/31	56.287,25	52.287,25						-4.000,00	
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer			160.000,00	157.500,00						-2.500,00	
2.5.2.1.	02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE RECREIO			160.000,00	157.500,00						-2.500,00	
2.5.2.1.	0201	2019 A 19	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	02/040701	2019/01/02 2028/12/31	160.000,00	157.500,00						-2.500,00	
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS			6.000,00	28.000,00						22.000,00	
3.1.			AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			6.000,00	28.000,00						22.000,00	
3.1.1.			Transferências			6.000,00	28.000,00						22.000,00	
3.1.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			6.000,00	28.000,00						22.000,00	
3.1.1.1.	0201	2021 A 2	APOIOS FINANCIEROS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO	02/040102	2021/01/02 2028/12/31	6.000,00	28.000,00						22.000,00	
Total :						599.027,25	634.527,25						35.500,00	



MUNICÍPIO DE MURÇA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2025

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Murça, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como objetivo primordial promover a participação cívica, responsável e esclarecida dos cidadãos do Concelho de Murça

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Definições

1. O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. O Orçamento Municipal é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Murça assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo.
5. O Município de Murça compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º

Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, para o ano civil de 2025, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Murça.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Murça tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º
Avaliação e Preparação



1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovação das Normas de Funcionamento pela Câmara Municipal, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. A avaliação e preparação do orçamento participativo decorrem entre os meses de janeiro e março.

Artigo 9.º
Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O período para recolha de propostas decorre entre os meses de abril e junho.

Artigo 10.º
Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor expectável à implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta pelo Presidente da Câmara, que preside, quatro vereadores e dois técnicos municipais.
4. A comissão referida no ponto anterior tem como mandato o período correspondente ao ciclo político.
5. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória para, no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.¹
6. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
7. A análise técnica das propostas decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 11.º
Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. A votação das propostas ocorre de 1 a 15 de setembro.

¹ Formulário próprio para o efeito, disponível no site do Orçamento Participativo.

Artigo 12.º
Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de apresentação de propostas, que será publicado na página da internet do Município.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.
3. A apresentação dos resultados decorre entre 16 de setembro e 30 de setembro, em sessão pública promovida pela Câmara Municipal.

Capítulo III
Participação

Artigo 13.º
Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Murça, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Murça.
2. A participação concretiza-se através do voto eletrónico.
3. Cada cidadão ou representantes das diversas organizações da sociedade civil apenas podem apresentar uma proposta.
4. Cada cidadão pode votar apenas uma vez e numa só proposta.

Artigo 14.º
Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado por via digital.
2. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A divulgação será assegurada pelos diversos meios digitais disponíveis de forma a garantir a assegurar o fácil acesso dos cidadãos, de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Capítulo IV
Propostas

Artigo 15.º
Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta, a título individual ou coletivo
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante definido no artigo 5.º.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento previsto, os custos eventuais com o projeto, se a ele houver lugar.
4. As propostas devem, preferencialmente, referir o local para a sua implementação, cabendo à Câmara municipal a decisão sobre o mesmo, em caso de omissão.
5. É aprovada a proposta mais votada, que não ultrapasse o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, homologada em reunião da câmara municipal, mediante relatório apresentado pela Comissão de Análise Técnica.
6. Em caso de empate será realizada nova votação abrangendo apenas as propostas empatadas.



Artigo 16.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do município que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente: Ecologia, ambiente e energia; Solidariedade e coesão social; Equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques praças, etc.); Cultura e património; Trânsito, mobilidade, acessibilidade e segurança rodoviária; Turismo comércio e promoção económica.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De modo a garantir o potencial de transparência no processo de implementação do Orçamento Participativo, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente, relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, a divulgar na página da internet do Município.

Artigo 18.º

Gestão

Os responsáveis pela gestão e coordenação de todo o processo do Orçamento Participativo são o Presidente da Câmara e um dos Vereadores que integra a constituição da Comissão de Análise Técnica, definida no âmbito do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 19.º

Equipa de Apoio Técnico

- 1- O apoio técnico consiste em organizar, desenvolver, articular, promover, divulgar e acompanhar todos os períodos que compõem o Orçamento participativo para 2025.
- 2- A equipa de apoio técnico é constituído por dois técnicos a designar pelo Presidente da Câmara e desenvolve o seu trabalho na dependência do grupo gestão, conforme definido no artigo anterior.
- 3- É competência do apoio técnico elaborar o relatório de avaliação final do Orçamento participativo para 2025 e submete-lo aos responsáveis, conforme dispõe o artigo 20.º.
- 4- O relatório referido no ponto anterior é elaborado e apresentado até 31 de dezembro de 2025, para discussão e apreciação numa das reuniões de Câmara a realizar até ao mês de fevereiro do ano de 2026.

Artigo 20.º
Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 21.º
Proteção de dados

1. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados e das informações fornecidas, no contexto do mesmo e do respetivo processo, pelo Município de Murça.

2. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo declaram que os dados e as informações fornecidas são verdadeiras, autênticas, exatas e fidedignas, assumindo a plena responsabilidade pelas mesmas.

Artigo 22.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a aprovação na Câmara Municipal.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 22-03-2024.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 19/03/2024

Despacho:

A próxima minuta de
Câmara.

2024. MAR. 19

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: 3ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - Aprovação de minuta de contrato.

No âmbito da candidatura do Município de Murça ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica com o objetivo de obter financiamento na aquisição de viaturas elétricas, tendo como finalidade principal promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado e promovendo a aquisição de veículos de emissões reduzidas entre os quais se contam os veículos elétricos, o qual se enquadra no Programa de a Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020, foi remetida a minuta de contrato a celebrar entre o Fundo Ambiental e o Município de Murça para validação.

Assim e de acordo com a análise das cláusulas contratuais constantes da minuta do contrato anexas à presente informação, verifica-se que estas estão em conformidade, ressaltando-se o seguinte:

- a) - Na cláusula 7ª, n.º 1, alínea a) onde refere manuel.goncalves@cm-murca.pt deve referir patrimonio@cm-murca.pt.

A minuta, após a respetiva aprovação, terá continuidade com a emissão do contrato e posterior assinatura.

À consideração superior;

O Chefe de Divisão

Mário José Pinto Sampaio

CONTRATO

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 40, 2.ª Série, de 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023, de 9 de maio, publicado no Diário da República n.º 94, 2ª Série, de 16 de maio, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**;

e

O **Município de Murça**, com o número de pessoa coletiva NIF 506 862 763, sito na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, neste ato representada por Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIO**;

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- b) Compete ao Ministro do Ambiente e Ação Climática a definição do plano anual de atribuição de apoios e a afetação das receitas, nos termos do artigo 7.º do já citado Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- c) A competência para a direção do Fundo cabe por inerência à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, designadamente a execução do plano anual e a outorga de contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;

- d) O Fundo tem em curso o Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (PAMEAP) com o objetivo de promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado, promovendo a aquisição de veículos de emissões reduzidas entre os quais se contam os veículos elétricos, o qual se enquadra no Programa de a Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020 – ECO.mob (Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 25 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 145/2015, de 28 de julho de 2015);
- e) O PAMEAP se desenvolve de forma faseada, tendo-se iniciado em 2019 a Terceira Fase, que contempla o financiamento a 50 % da contratação de mais 600 VE por parte de Municípios, por substituição de veículos com mais de 10 anos, privilegiando os veículos de apoio logístico aos centros de saúde e respetivas extensões;
- f) O período de receção de candidaturas decorreu entre 2 de agosto e as 23:59 horas de 30 de setembro de 2019 e, em resultado do processo de avaliação e seleção de candidaturas foi elaborado relatório final fundamentado, homologado por despacho da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética, de 07.01.2020, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- g) A inscrição da despesa consta do orçamento do Fundo, a satisfazer pela classificação económica D.04.05.01.B1.17, com o compromisso n.º FX52401058.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto:

- a) O apoio para aquisição dos VE, é concedido através do financiamento de 50 % do valor da renda mensal decorrente da celebração de contrato de locação operacional ou financeira para aquisição do VE, até um limite máximo de 250 EUR mensais e por um período de 48 meses, independentemente da duração do contrato de locação celebrado e com o limite de dois veículos por Município;
- b) O apoio à aquisição e instalação dos postos de carregamento, é concedido através do financiamento de 50 % do valor de aquisição e instalação de postos de carregamento a instalar nos locais determinados pelos beneficiários, até um limite máximo de 2000 EUR no caso de postos de carregamento normal, e até ao limite de 4000 EUR, no caso de postos de carregamento semirrápido, até ao máximo de 1 posto por veículo.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem a duração de 48 meses, a contar da data de aquisição dos veículos pelo segundo outorgante, sem prejuízo de outras obrigações que permaneçam para além da data de conclusão do contrato.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar o pagamento ao segundo outorgante do aluguer mensal do veículo nos termos do contrato já celebrado, constante do Anexo I ao presente contrato;
- b) Apoiar, a aquisição e a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos nas instalações das entidades beneficiárias nos termos constantes do presente contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a monitorização do Programa;
- d) Assegurar a divulgação dos resultados do Programa junto das entidades envolvidas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Beneficiário

Constituem obrigações do Beneficiário:

- a) Utilizar o(s) veículo(s) elétrico(s) que lhe(s) for(em) atribuído(s), no prosseguimento das suas atribuições e competências, durante o período contratado, nos termos do contrato já celebrado, constante do Anexo I ao presente contrato;
- b) Zelar pela correta utilização do veículo e mantê-lo em boas condições;
- c) Garantir a instalação do(s) ponto(s) de carregamento nas suas instalações, em espaço privado, designadamente em estacionamento ou garagem, caso lhe seja(m) atribuído(s) ponto(s) de carregamento;
- d) Garantir o correto funcionamento do ponto de carregamento, designadamente a sua ligação à rede de mobilidade elétrica, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de energia ao ponto e a celebração de contrato com comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica, bem como assegurar a sua manutenção e a reparação de quaisquer danos que o mesmo sofra, caso lhe seja atribuído um ponto de carregamento.

Cláusula 5ª

Veículos elétricos

- 1 - Cabe ao beneficiário utilizar o(s) veículo(s) elétrico(s) na prossecução das atribuições e competências, promovendo a sua utilização e o cumprimento da quilometragem contratada.
- 2 - Cabe ao beneficiário informar os condutores dos veículos elétricos das especificidades decorrentes do presente contrato e da condução dos veículos elétricos, designadamente boas práticas e regras de condução ecológica.
- 3 - O beneficiário deve assegurar que o carregamento dos veículos elétricos é efetuado em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica e que esta informação é do conhecimento de todos os seus utilizadores.
- 4 - O carregamento em pontos não integrados na rede de mobilidade elétrica só poderá ser efetuado, a título excecional e devidamente justificado, desde que cumpridas as exigências do fabricante.
- 5 - O beneficiário obriga-se a cumprir com o plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos elétricos, contactando sempre que necessário ou em caso de dúvida o centro de apoio

ao condutor disponibilizado pelo segundo outorgante.

Cláusula 6ª

Pontos de Carregamento

- 1 - Cabe ao Fundo proceder ao financiamento dos pontos de carregamento a adquirir pelo Beneficiário.
- 2 - Cabe ao Beneficiário o desenvolvimento todos os procedimentos, tendo em vista a aquisição e a instalação do(s) ponto(s) de carregamento, bem como assegurar a correta operação dos mesmos.
- 3 - O(s) ponto(s) de carregamento referido(s) no ponto 2 devem obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo II.
- 4 - Cabe ao beneficiário assegurar o fornecimento de eletricidade e as condições para os carregamentos do(s) veículo(s) elétrico(s) no(s) ponto(s) de carregamento objeto do presente contrato, sem prejuízo deste poder ser efetuado em outros pontos pertencentes à rede de mobilidade elétrica.
- 5 - O financiamento referido no ponto 1 fixa-se no valor total das despesas de aquisição e instalação do(s) pontos de carregamento adquiridos e instalados, até um número máximo de pontos igual ao número de veículos atribuídos ao Beneficiário, e sujeitos ao limite de 2.000€ (dois mil euros) por ponto, no caso de postos de carregamento norma, ou de 4.000€ (quatro mil euros) por ponto, no caso de postos de carregamento semirrápido.
- 6 - A formalização dos pedidos de pagamento junto do Fundo deve ser feita pelo Beneficiário, por correio eletrónico, mediante a apresentação de cópias dos documentos de despesas e dos respetivos atos de pagamento com a aposição, nos originais dos documentos, de um carimbo contendo os seguintes elementos: “Financiamento do Fundo Ambiental”, “% de financiamento”, “N.º do pedido de pagamento”; “Valor a comparticipar”.
- 7 - O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias, por transferência bancária, após receção da(s) fatura(s) e do(s) respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento.
- 8 - O beneficiário poderá disponibilizar o(s) seu(s) ponto(s) de carregamento para carregamento de veículos elétricos de entidades envolvidas no Programa de Mobilidade Elétrica na Administração Pública, ou a outras entidades, no caso de haver disponibilidade do(s) ponto(s) e mediante acordo prévio entre as entidades.

Cláusula 7ª

Pontos focais de acompanhamento do contrato

Para efeitos do Contrato, as comunicações são efetuadas preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio, para os seguintes pontos focais:

1) Primeiro Outorgante:

- a) Casimiro Gonçalves, casimiro.goncalves@fundoambiental.pt, 213 231 500, Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º andar, 1200-433 Lisboa.
- b) Ana Catarina Pinheiro, catarina.pinheiro@fundoambiental.pt, 213 231 500, Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º andar, 1200-433 Lisboa.

2) Segundo Outorgante:

- a) Manuel José Gonçalves; manuel.goncalves@cm-murca.pt, 259 510 120, na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça.
- b) Mário Artur Lopes, marioarturlopes@gmail.com, 259 510 120, na Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça.

Cláusula 8ª

Informação e divulgação

- 1 - O primeiro e segundo outorgantes comprometem-se a desenvolver uma sessão de informação dirigida a utilizadores dos veículos elétricos, bem como a disponibilizar informação de suporte à utilização dos veículos.
- 2 - No período de vigência do contrato poderão ser efetuadas sessões de informação e divulgação dos resultados da monitorização.

Cláusula 9ª

Publicitação

- 1 - Todas as ações realizadas pelas entidades beneficiárias relativamente ao Projeto deverão conter menção expressa ao FA.
- 2 - Os veículos elétricos e os pontos de carregamento, bem como todos os elementos produzidos no âmbito do presente contrato, devem ter menção expressa ao FA e o seu logotipo, nas condições definidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 10ª

Verificação da execução do contrato

- 1 - O Fundo pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.
- 2 - O Segundo Outorgante fica expressamente obrigado a prestar todas e quaisquer informações que forem julgadas oportunas para efeitos de verificação do projeto.
- 3 - Toda a despesa fica sujeita à verificação da sua utilização, em conformidade com o pedido de financiamento contratado, não podendo ser desviado para outros fins.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

- 1 - Sem prejuízo das causas de resolução unilateral previstas em lei geral, o primeiro outorgante poderá resolver unilateralmente o contrato com a entidade beneficiária nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento imputável à entidade beneficiária das obrigações que lhes estão fixadas nos termos e condições deste contrato e dos seus anexos;
 - b) Incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações legais, nomeadamente as relativas ao parque de veículos do Estado;
 - c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados relativos à situação do Beneficiário, fornecidos na fase de candidatura ou na vigência do Contrato;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados relativos ao cumprimento das obrigações do Contrato.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o Beneficiário é notificado, por carta registada com aviso de receção, da resolução do Contrato e respetiva fundamentação.
- 3 - A resolução do contrato dá lugar à imediata devolução ao primeiro outorgante do(s) veículo(s) e todos os equipamentos objeto do presente contrato, os quais podem ser realocados a outra entidade pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução dos contratos a celebrar é competente o foro da comarca da sede da entidade compradora.

Clausula 13.ª

Direito aplicável

Em tudo o omissa neste contrato, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, destinando-se um a cada parte contratante, fazendo todos fé.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Ana Catarina Pinheiro
(Diretora dos Serviços de Gestão do
Fundo Ambiental)

Mário Artur Correia Lopes
(Presidente da Câmara Municipal)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º 34/2022

"Locação Financeira Mobiliária (Leasing) para aquisição de viaturas."

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Caixa Geral de Depósitos, S.A, com sede na Av. João XXI 63, em Lisboa com o NIPC 500960046 aqui representada por Margarida Assunção Simões Vasco de Barros Gomes portadora do Cartão de Cidadão n.º 09562952-1ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/11/2028 com o número de identificação fiscal n.º 200627910, que outorgam na qualidade de procuradora, com poderes para o ato nos termos da procuração e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 18-01-2022 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a **"Locação Financeira Mobiliária (Leasing) para aquisição de duas viaturas elétricas"**, nos termos das cláusulas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

Cátia Alexandra Marques
Advogada

Cédula n.º 50202L - NIF: 231 051 020

Rua Miguel Torga, N.º 4B, Bairro da Calhetana

2695-563 São João da Talha

Tel.: 219551297 - Fax: 219551310

Emails: catiaadmarques-50202L@advnif506862763 | geral@cm-murca.pt | 259 510 120 | Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça - Portugal
catiaalexandra3@sapo.pt



MUNICÍPIO DE MURÇA

O preço contratual é de 51.987,88 € (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual e os avisos e instruções do Banco de Portugal.-----

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.-----

Cláusula 7ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º070205, pela proposta de cabimento n.º 2022/228, e pelo compromisso de despesa n.º 2022/225.-----

Cláusula 8ª

(Gestor de Contrato)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18-01-2022, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Mário José Pinto Sampaio, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa 1 em 04-11-2021, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 04-02-2022;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 28-10-2021 e válida até 28-02-2022;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente;-----
- f) NIPC da empresa.-----

g) Procuração de delegação de poderes.

Cédula nº 50202L

Cédula nº 50202L

Rua Miguel Torga, Nº 48, Bairro da Calafina

2695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

Email: catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt

catialexandra3@sapo.pt

NIF 506 882 763 | geral@cm-murca.pt | 259 510 120 | Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça - Portugal



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 11ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.---

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 14 de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante,

Dr. Mário Artur Correia Lopes

O Segundo Outorgante,

Dr.ª Margarida Assunção Simões Vasco de Barros Gomes



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 34/2022

"Locação Financeira Mobiliária (Leasing) para aquisição de viaturas."

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 14 de fevereiro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

Dr.ª Margarida Assunção Simões Vasco de Barros Gomes

Cátia A. D. Marques

Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Ja Miguel Torga, Nº 4B, Bairro da Castelhana

2695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

Email: catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt;

catiaalexandra3@canon.pt

NIF 506 862 763 | geral@cm-murca.pt | 259 510 120 | Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça - Portugal



Anexo I

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100137205

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

MUNICIPIO MURCA, com sede em LG 5 OUTUBRO, MURCA, 5090-112 MURÇA, Contribuinte fiscal nº 506862763, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

Ver Anexo.

2. Fornecedor:

Ver Anexo.

3. Marca e/ou Modelo:

Ver Anexo.

4. Número de série ou matrícula:

Ver Anexo.

5. Preço:

Ver Anexo.

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 48 meses

8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 48

8.2. – Valor da primeira renda: 1.061,57 € + IVA .

8.3. – Restantes Rendas:

47 rendas de 1061.57 + IVA (valor indicativo)

8.4. – Tipo: Indexada

8.5. – Periodicidade: Mensal

8.6. – Modalidade de Pagamento: Antecipado

8.7. – Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada,

Cátia Alexandra Marques
Advogada

Cédula nº 502021 - NIF: 231 093 020

Av. Miguel Torga, Nº 4B, Bairro da Estrela

1695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

E-mail: catiaadmarques-502021@adv.oa.pt;

catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Para obter mais dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXI, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - GRCL e Contribuinte 500 960 046.



aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 1.032,52 €+ IVA

10. Débitos Diretos SEPA

10.1. Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.

10.2. O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

11. Taxa do contrato:

11.1. Taxa de 0.3500 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.^a casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.^a casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de - 0.534 %, a taxa nominal é de 0.3500 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 0.4 %.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.

11.3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.

11.4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período semestral de contagem de juros.

11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Euroibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

12. Critério de indexação

As rendas são indexadas semestralmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

13. Seguros (Coberturas):

Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

14. Garantias:

Cátia A. L. Marques

Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Rua Miguel Torga, Nº 45, Bairro da Castanheira

2695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

email: catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt;
catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Em caso de dúvidas sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXII, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - CRGL e Contribuinte 500 960 040.



9

SEM GARANTIA PEDIDA

15. **Compra Antecipada:** Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
16. **Amortizações parciais:** Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.
17. **Operações sujeitas a registo:**
Exclusivamente para efeito de registo, este contrato tem início e termo nas datas que constarem do "Auto de Receção" previsto na cláusula 3ª das Condições Gerais.
18. **Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):**
Nº compromisso 2022/225 Entidade emissora MUNICIPIO MURCA
A autorização prévia para assunção deste compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6
19. **Ato de adjudicação:** O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 18/01/2022.
20. **Aprovação da minuta do contrato:** A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 18/01/2022.
21. **Vigência:** Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, nº 2 das Condições Gerais deste contrato, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.
22. Como gestor do contrato foi designado o Dr. Mário José Pinto Sampaio.

Cátia A. D. Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Rua Miguel Torga, Nº 48, Bairro da Castelhana
2695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300
email: catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt;
catiaalexandra3@sapo.pt

calxadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - calxadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefone de contacto
Cabra Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXII, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 736 - CRGL e Contribuinte 500 680 046.

9



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preço em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assumir o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

Cátia A. D. Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Rua Miguel Torga, Nº 46, Bairro da Castelhana

2695-563 São João de Deus

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

email: catiaadmarques-50202L@adv.ao.pt;
catialexandra3@sapo.pt

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXII, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - CRCL e Contribuinte 600 860 048.



1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
3. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
 - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
4. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;

Cátia A. V. Marques
Advogada



- b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
 - c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

- 1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
- 2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
- 3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

- 1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
- 2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
- 3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
- 4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
- 5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

Cátia Alexandra Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Miguel Torga, Nº 48, Bairro da Estrela, 1200-109 Lisboa

2695-563 São João da Talha

Tel.: 219551297 - Fax: 219551300

alisad@admarques-50202L@adv.oa.pt;

catalalexandra3@sapo.pt

calixdirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - calixdirecta empresa - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Informações sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXIII, 83 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 644 143 735 - CRCL e Contribuinte 500 960 046.



O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o efeito;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - c) O pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal, igual a 20% da soma das rendas vincendas com o Valor Residual, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos juros de mora contados a partir da data referida na alínea a).

15ª - Alternativa à resolução: o vencimento antecipado dos créditos do Locador

1. Em alternativa à resolução do contrato, poderá o Locador, em caso de incumprimento imputável ao Locatário, exigir deste:
 - a) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - b) O pagamento do capital em dívida das rendas vincendas acrescido de 10% e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como juros de mora devidos até integral pagamento.
2. Neste caso, a não restituição do equipamento no prazo de três dias a contar da receção da carta do Locador será entendida como exercício da opção de compra por parte do Locatário, obrigando este ao pagamento do valor residual.

Cátia A. D. Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Rua Miguel Torga, Nº 48, Bairro da Costa Verde

2695-563 São João da Talha

Telex: 219551297 - Fax: 219551300

Email: catiaadmarques-50202L@adv.ao.pt;

catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Para mais informações sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto.
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXI, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social: 3 844 143 735 - CRCL e Contribuinte 500 960 046.



16ª - Mora na devolução do equipamento

1. No caso de o contrato ser resolvido e de o Locatário não devolver o equipamento no prazo fixado, bem como no caso de o Locatário não exercer o seu direito de opção de compra e não devolver o equipamento no prazo previsto no nº 5 da cláusula 11ª destas Condições Gerais, o Locador terá direito a uma indemnização, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da última renda dividido pelo número de dias do período de vencimento da renda acrescido de 10%.
2. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

17ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

18ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

19ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

20ª - Dados Pessoais

1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("*know your customer*") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
3. No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.

Cátia A. D. Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - N.º F: 231 093 020

ia Miguel Torga, Nº 4-B, Bairro da Castelhana

2695-563 São João da Telha

Tel: 21 551297 - Fax: 21 9551300

mail: catiaadmarques-50202L@adv.oa.pt;

catialexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Tratamento de dados sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXII, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - CRGL e Contribuinte 500 960 048.



f

5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.

6. O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

7. Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.

8. O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9. O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.

10. O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico data.protection.officer@cgd.pt ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

12. O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

21ª - Reclamações

1. O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:

- a. Diretamente na sede do Locador;

Cátia A. D. Marques

Adm. geral

Cédula nº 502021 - NIF: 231 093 020

Av. Miguel Torga, Nº 4b, Bairro da Castelhana

2695-563 São João da Talha

Tel: 219351297 - Fax: 219551300

email: catiaadmarques-502021@adv.ao.pt;

catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Pagamento de dívidas sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXI, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - CRCL e Contribuinte 500 660 046.

7



- b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
 - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;
 - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.
2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.
 3. O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requirem averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.
 4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
 5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
 6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em cliente bancario.bportugal.pt.
 7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
 8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

22ª - Lei e Foro

As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.

Cátia Alexandra Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Ja Miguel Torga, N.º 4B, Bairro da Castelhana

2695-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

e-mail: catiaadmarques-50202L@adv.ao.pt;

catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.

Em caso de dúvidas sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXIII, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - CRCL e Contribuinte 500 980 048.



ANEXO II

Descrição das Viaturas

Relação das Viaturas nos termos do nº 1. a 5. das Condições Particulares do Contrato Nº 100137205

Equipamento	Fornecedor	Marca/Modelo	Número de Série	Ano Fabrico e/ou Matricula	Preço (IVA não incluído)
1 VIATURA	TUACAR AUTOMOVEIS MAQUINAS,SA	RENAULT ZOE E- TECH Electric Limited E.V. 50 R135		/	25.813,00 €
1 VIATURA	TUACAR AUTOMOVEIS MAQUINAS,SA	RENAULT ZOE E- TECH Electric Limited E.V. 50 R135		/	25.813,00 €
Total					51.626,00 €

Cátia A. D. Marques
Advogada

Cédula nº 50202L - NIF: 231 093 020

Rua Miguel Torga, Nº 45, Bairro da Castelhana

2655-563 São João da Talha

Tel: 219551297 - Fax: 219551300

email: catiaadmarques.50202L@adv.ao.pt;

catiaalexandra3@sapo.pt

caixadirecta - 707 24 24 24 - 24 horas por dia, todos os dias do ano - caixadirecta empresas - 707 24 24 77 - 8:00 às 22:00, todos os dias do ano.
Em caso de dúvidas sobre os dados desta comunicação, contacte-nos. Ajude-nos a prestar-lhe um melhor serviço, comunicando-nos alterações de morada, e-mail e telefones de contacto
Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Sede Social: Av. João XXI, 63 1000-300 LISBOA - Capital Social € 3 844 143 735 - ORCL e Contribuinte 500 960 046.



Mapa CashFlows

CashFlow

Tipo CashFlow	Empresa	Moeda	EUR	V.Contrato	51.626,00 €	Imposto	51-NOR CONT
Negócio	Mobiliário	Operação	100137205 - PAUTO	Imposto Venda	51-NOR CONT	Prazo	48
D.Inicial	10/12/2021	D.Final	10/12/2025	D.Valor	10/12/2021	Spread	0,350%
Valor Residual	1.032,52 € - 2,00 %	Regra Indexação	E6B360_J0	Base Cálculo	BASE		
Entidade:	637971 - MUNICIPIO MURCA	Plafond	-	Regime	A		

Tipo	Número	Data Valor	Capital Divida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Vallas	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	1	10/12/2021	51.626,00	1.061,57	1.061,57	0,00	244,16	0,00	0,3500	1.061,57
RENDAS	2	10/01/2022	50.564,43	1.061,57	1.046,82	14,75	244,16	0,00	0,3500	2.108,39
RENDAS	3	10/02/2022	49.517,61	1.061,57	1.047,13	14,44	244,16	0,00	0,3500	3.155,52
RENDAS	4	10/03/2022	48.470,48	1.061,57	1.047,43	14,14	244,16	0,00	0,3500	4.202,95
RENDAS	5	10/04/2022	47.423,05	1.061,57	1.047,74	13,83	244,16	0,00	0,3500	5.250,69
RENDAS	6	10/05/2022	46.375,31	1.061,57	1.048,04	13,53	244,16	0,00	0,3500	6.298,73
RENDAS	7	10/06/2022	45.327,27	1.061,57	1.048,35	13,22	244,16	0,00	0,3500	7.347,08
RENDAS	8	10/07/2022	44.278,92	1.061,57	1.048,66	12,91	244,16	0,00	0,3500	8.395,74
RENDAS	9	10/08/2022	43.230,26	1.061,57	1.048,96	12,61	244,16	0,00	0,3500	9.444,70
RENDAS	10	10/09/2022	42.181,30	1.061,57	1.049,27	12,30	244,16	0,00	0,3500	10.493,97
RENDAS	11	10/10/2022	41.132,03	1.061,57	1.049,57	12,00	244,16	0,00	0,3500	11.543,54
RENDAS	12	10/11/2022	40.082,46	1.061,57	1.049,88	11,69	244,16	0,00	0,3500	12.593,42
RENDAS	13	10/12/2022	39.032,58	1.061,57	1.050,19	11,38	244,16	0,00	0,3500	13.643,61
RENDAS	14	10/01/2023	37.982,39	1.061,57	1.050,49	11,08	244,16	0,00	0,3500	14.694,10
RENDAS	15	10/02/2023	36.931,90	1.061,57	1.050,80	10,77	244,16	0,00	0,3500	15.744,90

Tipo	Número	Data Valor	Capital Divida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Vallas	Tasa	Cap. Amortizado
RENDAS	16	10/03/2023	35.881,10	1.061,57	1.051,10	10,47	244,16	0,00	0,3500	16.796,00
RENDAS	17	10/04/2023	34.830,00	1.061,57	1.051,41	10,16	244,16	0,00	0,3500	17.847,41
RENDAS	18	10/05/2023	33.778,59	1.061,57	1.051,72	9,85	244,16	0,00	0,3500	18.899,13
RENDAS	19	10/06/2023	32.726,87	1.061,57	1.052,02	9,55	244,16	0,00	0,3500	19.951,15
RENDAS	20	10/07/2023	31.674,85	1.061,57	1.052,33	9,24	244,16	0,00	0,3500	21.003,48
RENDAS	21	10/08/2023	30.622,52	1.061,57	1.052,64	8,93	244,16	0,00	0,3500	22.056,12
RENDAS	22	10/09/2023	29.569,88	1.061,57	1.052,95	8,62	244,16	0,00	0,3500	23.109,07
RENDAS	23	10/10/2023	28.516,93	1.061,57	1.053,25	8,32	244,16	0,00	0,3500	24.162,32
RENDAS	24	10/11/2023	27.463,68	1.061,57	1.053,56	8,01	244,16	0,00	0,3500	25.215,88
RENDAS	25	10/12/2023	26.410,12	1.061,57	1.053,87	7,70	244,16	0,00	0,3500	26.269,75
RENDAS	26	10/01/2024	25.356,25	1.061,57	1.054,17	7,40	244,16	0,00	0,3500	27.323,92
RENDAS	27	10/02/2024	24.302,08	1.061,57	1.054,48	7,09	244,16	0,00	0,3500	28.378,40
RENDAS	28	10/03/2024	23.247,60	1.061,57	1.054,79	6,78	244,16	0,00	0,3500	29.433,19
RENDAS	29	10/04/2024	22.192,81	1.061,57	1.055,10	6,47	244,16	0,00	0,3500	30.488,29
RENDAS	30	10/05/2024	21.137,71	1.061,57	1.055,40	6,17	244,16	0,00	0,3500	31.543,69
RENDAS	31	10/06/2024	20.082,31	1.061,57	1.055,71	5,86	244,16	0,00	0,3500	32.599,40
RENDAS	32	10/07/2024	19.026,60	1.061,57	1.056,02	5,55	244,16	0,00	0,3500	33.655,42
RENDAS	33	10/08/2024	17.970,58	1.061,57	1.056,33	5,24	244,16	0,00	0,3500	34.711,75
RENDAS	34	10/09/2024	16.914,25	1.061,57	1.056,64	4,93	244,16	0,00	0,3500	35.768,39
RENDAS	35	10/10/2024	15.857,61	1.061,57	1.056,94	4,63	244,16	0,00	0,3500	36.825,33
RENDAS	36	10/11/2024	14.800,67	1.061,57	1.057,25	4,32	244,16	0,00	0,3500	37.882,58
RENDAS	37	10/12/2024	13.743,42	1.061,57	1.057,56	4,01	244,16	0,00	0,3500	38.940,14
RENDAS	38	10/01/2025	12.685,86	1.061,57	1.057,87	3,70	244,16	0,00	0,3500	39.998,01
RENDAS	39	10/02/2025	11.627,99	1.061,57	1.058,18	3,39	244,16	0,00	0,3500	41.056,19
RENDAS	40	10/03/2025	10.569,81	1.061,57	1.058,49	3,08	244,16	0,00	0,3500	42.114,68
RENDAS	41	10/04/2025	9.511,32	1.061,57	1.058,80	2,77	244,16	0,00	0,3500	43.173,48
RENDAS	42	10/05/2025	8.452,52	1.061,57	1.059,10	2,47	244,16	0,00	0,3500	44.232,58

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dvida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valiza	Taxa	Cap. Amortizado
RENDAS	43	10/06/2025	7.393,42	1.061,57	1.059,41	2,16	244,16	0,00	0,3500	45.291,99
RENDAS	44	10/07/2025	6.334,01	1.061,57	1.059,72	1,85	244,16	0,00	0,3500	46.351,71
RENDAS	45	10/08/2025	5.274,29	1.061,57	1.060,03	1,54	244,16	0,00	0,3500	47.411,74
RENDAS	46	10/09/2025	4.214,26	1.061,57	1.060,34	1,23	244,16	0,00	0,3500	48.472,08
RENDAS	47	10/10/2025	3.153,92	1.061,57	1.060,65	0,92	244,16	0,00	0,3500	49.532,73
RENDAS	48	10/11/2025	2.093,27	1.061,57	1.060,96	0,61	244,16	0,00	0,3500	50.593,69
VRESIDUAL	1	10/12/2025	1.032,31	1.032,52	1.032,31	0,21	237,48	0,00	0,3500	51.626,00
Resultados gerais: 49				51.987,88	51.626,00	361,88	11.957,16	0,00		



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

DIVISÃO DE GESTÃO
FINANCEIRA
Murça, 19/03/2024

Despacho:

*A fixar em aut. d
Câmara.
2024. Mar. 19*

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Relatório preliminar de avaliação de propostas - Análise do Júri - Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€

Considerando a análise efetuada pelo júri, na sequência do processo de contratação de empréstimo mencionado em assunto, submete-se o presente relatório a despacho superior para conhecimento do órgão executivo.

À consideração superior

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio
Mário José Pinto Sampaio



FM
blf

Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€"

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Na sequência das deliberações de dia 2 de fevereiro de 2024 foi formulado convite a várias instituições de crédito nos seguintes termos:

1. FINALIDADE: Aplicação no investimento a seguir identificado até ao montante de 1.981.123,04€:

Designação da Operação	Despesa		
Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça	1.981.123,04€	Não elegível	Art.º 80.º LOE 2023 (100%)
TOTAL	1.981.123,04€		

2. CONDIÇÕES:

- a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.981.123,04€, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1;
- b) Prazo: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- c) Período de carência: Sem período de carência;
- d) Utilização: até 12 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- e) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, entre o dia 25 e 30 do mês seguinte contados a partir da perfeição e eficácia



do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

f) Pagamento de Juros: Mensais postecipados;

g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 12 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread".

h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização;

k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 79.244,92€.

(a) Capital	1.981.123,04 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	99.056,15 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	79.244,92 €

l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes, deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha *floor* zero, ABATENDO SEMPRE AO SPREAD ATÉ AO SEU LIMITE. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.



1.11
H.H.

Assim, pretende-se que os proponentes apresentem propostas em que:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (no caso a Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.
4. Para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 12 meses.

3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1. Não serão admitidas propostas com variantes.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE:

4.1 Critério de adjudicação:

- A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa;
- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, seja menor;
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas;
- Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.



1.11
HJ

4.2 Critério de desempate:

1.º Critério - Cobertura geográfica. Prevalece a instituição com balcão situado no concelho de Murça (deverá na proposta indicar a existência de balcão no concelho de Murça);

2.º Critério - Sorteio. Às propostas empatadas será atribuído um número, tendo em conta a ordem de entrada das mesmas. Os números das propostas em causa serão colocados num saco opaco, prevalecendo o número que sair em primeiro lugar e assim sucessivamente. (Todos os concorrentes serão notificados da data e local do sorteio com a antecedência mínima de 1 dia).

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1 Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

5.2 Prazo: impreterivelmente até às 10,00 h do dia 18 de março 2024.

5.3 Endereço: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro- 5090-112.

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1 Ato público de abertura das propostas: Dia 18 de março pelas 11,00H, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

6.2 Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do CPA.

O presente relatório procede à avaliação das propostas recebidas no âmbito da abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimo a médio/longo prazo, nos termos do art. 51.º, n.º 1, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e contém a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal.



Assim, aos **dezoito dias do mês de março de 2024**, nos **Paços do Concelho**, pelas **11h:00m**, para abertura das propostas apresentadas no procedimento identificado em título, reuniu o Júri, composto por:

Mário José Pinto Sampaio

Marcos José da Silva Barroco

Maria dos anjos Alves Lopes

7. Propostas Recebidas

Na sequência das condições definidas pelo Município, e dos convites efetuados a instituições financeiras, foram recebidas propostas das seguintes entidades:

Entidade	Propostas apresentadas (sim/não)
Caixa de Crédito Agrícola	Sim
Caixa Geral de Depósitos	Sim
Banco BPI	Sim
Millennium BCP	Sim
Banco Santander Totta SA	Não
Novo Banco	Não

Além do júri do procedimento estiveram presentes os representantes das seguintes entidades bancárias:

Entidade	Representantes
Caixa de Crédito Agrícola	António Santos
Caixa Geral de Depósitos	Fátima Maio
Banco BPI	Inês Almeida
Millennium BCP	Luís Lisboa

8. Análise das propostas:

Descrição sumária das propostas apresentadas e admitidas:



1.1/2024

Entidade	Valor proposto	Spread	Prazo (anos)	Prestações	Antecipação do empréstimo	Comissões de encargos
Caixa de Crédito Agrícola	1.981.123,04€	0,33%	20	240	Isento	Isento
Caixa Geral de Depósitos	1.981.123,04€	0,40%	20	240	Isento	Isento
Banco BPI	1.981.123,04€	0,40%	20	240	Isento	Isento

Descrição sumária da proposta apresentada e não admitida:

Entidade	Valor proposto	Spread	Prazo (anos)	Prestações	Antecipação do empréstimo	Comissões de encargos
Millennium BCP	1.981.123,04€	0,75%	20	240	Isento	Isento

Motivo de não admissão: Não cumpriu o disposto no n.º 5 ao art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cumprir proceder à análise comparativa das propostas recebidas e admitidas e a sua hierarquização, tendo como referência o critério de adjudicação constante do ofício convite.

Hierarquização das propostas:

Entidade	Spread
Caixa de Crédito Agrícola	0,33%
Caixa Geral de Depósitos	0,40%
Banco BPI	0,40%

Face à ordenação hierarquizada do quadro anterior, atento o critério de adjudicação, propõe-se que seja considerada a proposta economicamente mais vantajosa, a apresentada pela instituição bancária Caixa de Crédito Agrícola, pelo montante de 1.981.123,04€.



Acresce referir que estão integralmente cumpridas as condições legalmente impostas para a contratação do empréstimo em análise, designadamente, as amortizações efetivas das propostas recebidas são sempre superiores a 80% das amortizações medias que ascendem a 79.244,92€, em conformidade com o n.º 5 do art.º 51,º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

9. Conclusão

Considerando a análise formulada o Júri propõe que seja contratado o empréstimo até 1.981.123,04€, junto da instituição Caixa de Crédito Agrícola consignado à aplicação ao investimento identificado.

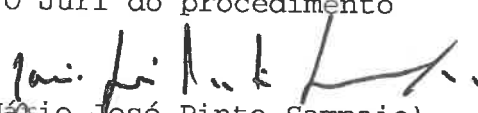
Mais se propõe que o presente relatório e as propostas recebidas, integralmente reproduzidas em anexo, sejam submetidas à Camara Municipal para que esta tome conhecimento do presente relatório que é enviado a todos os concorrentes.

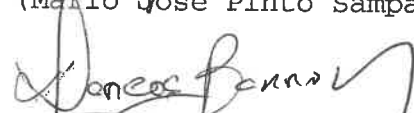
10. Audiência Previa

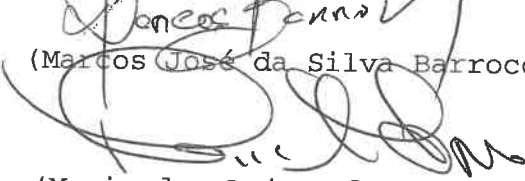
Propõe-se ainda, que seja remetida cópia do presente relatório a todos os concorrentes, sendo-lhes concedido prazo para se pronunciarem, querendo, sobre a proposta de decisão formulada, até 10 dias (art.º 122.º do CPA).

Murça, 18 de março de 2024

O Júri do procedimento


(Mário José Pinto Sampaio)


(Marcos José da Silva Barroco)


(Maria dos Anjos Alves Lopes)



Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Murça

N. Ref.º: 2024/0009/AC_BPEN/ALD199

V. Ref.º:

Bragança, 13 de março de 2024

ASSUNTO: Financiamento Bancário de médio e longo prazo

Ex. mos Senhores,

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, vimos por este meio apresentar as nossas melhores condições com vista à realização de um financiamento bancário com as seguintes características:

Montante de Crédito	Até 1.981.123,04 € (um milhão novecentos e oitenta e um, cento e vinte e três mil e quatro centimos)
Finalidade	Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamento do concelho de Murça
Prazo	Até 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
Indexante	EURO 12TM
Spread	0,33%
Período de Carência	Sem período de carência
Período de Utilização	Até 12 Meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
Reembolso	Em prestações mensais constantes de capital, vencendo-se, a primeira, entre o dia 25 e 30 do mês seguinte, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas
Pagamento de Juros	Mensais postecipados
Comissões e Encargos	Isentos

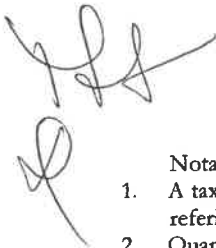


Mod. CAR/01

CCAM do Alto Douro, CRL

SEDE: Av. João da Cruz, 94, 98 - 5300-178 BRAGANÇA - Tel. 273 300 830 (chamada para rede fixa nacional) - Fax 273 300 839 - Email: braganca@creditoagricola.pt
Linha Directa: Atendimento personalizado 24h/7 dias p/semana Tel. 213 805 660 (chamada para a rede fixa nacional) - 808 20 60 60 [(custo do 1º minuto: 0,07 EUR + IVA; custo dos minutos seguintes: 0,0277 EUR/ min + IVA (dias úteis: das 9h às 21h) e 0,0084 EUR/ min + IVA (restantes horários)]
linhadirecta@creditoagricola.pt - www.creditoagricola.pt

Capital Social: 40.000.000,00 Euros (variável), Matriculada na C.R.C. de Bragança, sob o n.º único de Matricula e Pessoa Colectiva 501 072 373

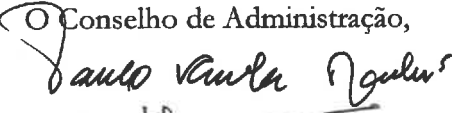


Notas:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread, a taxa de juro a considerar será 0%.

Na expectativa que esta nossa proposta possa merecer a melhor atenção da parte de V. Exas. apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,



Paulo Cunha Reguês



Ana Luisa Freire Teles

4,001%

4,075%

Data	Taxa de juro	Período	Capital em diversas moedas na operação	Amortização do capital	Juros	Procedido	Saldo em divida em percento	Saldo em diversas moedas	Saldo em diversas moedas	Saldo em diversas moedas
13/03/24	4,001%	0	1 981 123,04	0,00	0,00	0,00	1 981-123,04	0,00	0,00	0,00
13/04/24	4,001%	31	1 981 123,04	8 254,68	6 825,57	15 080,25	1 972 868,36	0	0,00	15 080,25
13/05/24	4,001%	30	1 972 868,36	8 254,68	6 577,87	14 832,55	1 964 613,68	0	0,00	14 832,55
13/06/24	4,001%	31	1 964 613,68	8 254,68	6 768,69	15 023,37	1 956 359,00	0	0,00	15 023,37
13/07/24	4,001%	30	1 956 359,00	8 254,68	6 522,83	14 777,51	1 948 104,32	0	0,00	14 777,51
13/08/24	4,001%	31	1 948 104,32	8 254,68	6 711,81	14 966,49	1 939 849,64	0	0,00	14 966,49
13/09/24	4,001%	31	1 939 849,64	8 254,68	6 683,37	14 938,05	1 931 594,96	0	0,00	14 938,05
13/10/24	4,001%	30	1 931 594,96	8 254,68	6 440,26	14 694,94	1 923 340,28	0	0,00	14 694,94
13/11/24	4,001%	31	1 923 340,28	8 254,68	6 626,49	14 881,17	1 915 085,60	0	0,00	14 881,17
13/12/24	4,001%	30	1 915 085,60	8 254,68	6 385,21	14 639,89	1 906 830,92	0	0,00	14 639,89
13/01/25	4,001%	31	1 906 830,92	8 254,68	6 569,62	14 824,30	1 898 576,24	0	0,00	14 824,30
13/02/25	4,001%	31	1 898 576,24	8 254,68	6 541,18	14 795,86	1 890 321,56	0	0,00	14 795,86
13/03/25	4,001%	28	1 890 321,56	8 254,68	5 882,47	14 137,15	1 882 066,88	0	0,00	14 137,15
13/04/25	4,001%	31	1 882 066,88	8 254,68	6 484,30	14 738,98	1 873 812,20	0	0,00	14 738,98
13/05/25	4,001%	30	1 873 812,20	8 254,68	6 247,60	14 502,28	1 865 557,52	0	0,00	14 502,28
13/06/25	4,001%	31	1 865 557,52	8 254,68	6 427,42	14 682,10	1 857 302,84	0	0,00	14 682,10
13/07/25	4,001%	30	1 857 302,84	8 254,68	6 192,56	14 447,24	1 849 048,16	0	0,00	14 447,24
13/08/25	4,001%	31	1 849 048,16	8 254,68	6 370,54	14 625,22	1 840 793,48	0	0,00	14 625,22
13/09/25	4,001%	31	1 840 793,48	8 254,68	6 342,10	14 596,78	1 832 538,80	0	0,00	14 596,78
13/10/25	4,001%	30	1 832 538,80	8 254,68	6 109,99	14 364,67	1 824 284,12	0	0,00	14 364,67
13/11/25	4,001%	31	1 824 284,12	8 254,68	6 285,22	14 539,90	1 816 029,44	0	0,00	14 539,90
13/12/25	4,001%	30	1 816 029,44	8 254,68	6 054,94	14 309,62	1 807 774,76	0	0,00	14 309,62
13/01/26	4,001%	31	1 807 774,76	8 254,68	6 228,34	14 483,02	1 799 520,08	0	0,00	14 483,02
13/02/26	4,001%	31	1 799 520,08	8 254,68	6 199,90	14 454,58	1 791 265,40	0	0,00	14 454,58
13/03/26	4,001%	28	1 791 265,40	8 254,68	5 574,22	13 828,90	1 783 010,72	0	0,00	13 828,90
13/04/26	4,001%	31	1 783 010,72	8 254,68	6 143,02	14 397,70	1 774 756,04	0	0,00	14 397,70
13/05/26	4,001%	30	1 774 756,04	8 254,68	5 917,33	14 172,01	1 766 501,36	0	0,00	14 172,01
13/06/26	4,001%	31	1 766 501,36	8 254,68	6 086,14	14 340,82	1 758 246,68	0	0,00	14 340,82
13/07/26	4,001%	30	1 758 246,68	8 254,68	5 862,29	14 116,97	1 749 992,00	0	0,00	14 116,97
13/08/26	4,001%	31	1 749 992,00	8 254,68	6 029,26	14 283,94	1 741 737,32	0	0,00	14 283,94
13/09/26	4,001%	31	1 741 737,32	8 254,68	6 000,82	14 255,50	1 733 482,64	0	0,00	14 255,50
13/10/26	4,001%	30	1 733 482,64	8 254,68	5 779,72	14 034,40	1 725 227,96	0	0,00	14 034,40
13/11/26	4,001%	31	1 725 227,96	8 254,68	5 943,94	14 198,62	1 716 973,28	0	0,00	14 198,62
13/12/26	4,001%	30	1 716 973,28	8 254,68	5 724,68	13 979,36	1 708 718,60	0	0,00	13 979,36
13/01/27	4,001%	31	1 708 718,60	8 254,68	5 887,06	14 141,74	1 700 463,92	0	0,00	14 141,74
13/02/27	4,001%	31	1 700 463,92	8 254,68	5 858,62	14 113,30	1 692 209,24	0	0,00	14 113,30
13/03/27	4,001%	28	1 692 209,24	8 254,68	5 265,97	13 520,65	1 683 954,56	0	0,00	13 520,65
13/04/27	4,001%	31	1 683 954,56	8 254,68	5 801,74	14 056,42	1 675 699,88	0	0,00	14 056,42
13/05/27	4,001%	30	1 675 699,88	8 254,68	5 587,06	13 841,74	1 667 445,20	0	0,00	13 841,74
13/06/27	4,001%	31	1 667 445,20	8 254,68	5 744,86	13 999,54	1 659 190,52	0	0,00	13 999,54
13/07/27	4,001%	30	1 659 190,52	8 254,68	5 532,02	13 786,70	1 650 935,84	0	0,00	13 786,70
13/08/27	4,001%	31	1 650 935,84	8 254,68	5 687,98	13 942,66	1 642 681,16	0	0,00	13 942,66
13/09/27	4,001%	31	1 642 681,16	8 254,68	5 659,54	13 914,22	1 634 426,48	0	0,00	13 914,22
13/10/27	4,001%	30	1 634 426,48	8 254,68	5 449,45	13 704,13	1 626 171,80	0	0,00	13 704,13
13/11/27	4,001%	31	1 626 171,80	8 254,68	5 602,66	13 857,34	1 617 917,12	0	0,00	13 857,34
13/12/27	4,001%	30	1 617 917,12	8 254,68	5 394,41	13 649,09	1 609 662,44	0	0,00	13 649,09
13/01/28	4,001%	31	1 609 662,44	8 254,68	5 545,78	13 800,46	1 601 407,76	0	0,00	13 800,46
13/02/28	4,001%	31	1 601 407,76	8 254,68	5 517,34	13 772,02	1 593 153,08	0	0,00	13 772,02
13/03/28	4,001%	29	1 593 153,08	8 254,68	5 134,78	13 389,46	1 584 898,40	0	0,00	13 389,46
13/04/28	4,001%	31	1 584 898,40	8 254,68	5 460,46	13 715,14	1 576 643,72	0	0,00	13 715,14
13/05/28	4,001%	30	1 576 643,72	8 254,68	5 256,79	13 511,47	1 568 389,04	0	0,00	13 511,47

Handwritten signature and initials

Handwritten: 1250

DATE	PERCENTAGE	DAY	AMOUNT	CREDIT	DEBIT	AMOUNT	AMOUNT	AMOUNT	AMOUNT	AMOUNT
13/06/28	4,001%	31	1 568 389,04	8 254,68	5 403,58	13 658,26	1 560 134,36	0	0,00	13 658,26
13/07/28	4,001%	30	1 560 134,36	8 254,68	5 201,75	13 456,43	1 551 879,68	0	0,00	13 456,43
13/08/28	4,001%	31	1 551 879,68	8 254,68	5 346,70	13 601,38	1 543 625,00	0	0,00	13 601,38
13/09/28	4,001%	31	1 543 625,00	8 254,68	5 318,26	13 572,94	1 535 370,32	0	0,00	13 572,94
13/10/28	4,001%	30	1 535 370,32	8 254,68	5 119,18	13 373,86	1 527 115,64	0	0,00	13 373,86
13/11/28	4,001%	31	1 527 115,64	8 254,68	5 261,38	13 516,06	1 518 860,96	0	0,00	13 516,06
13/12/28	4,001%	30	1 518 860,96	8 254,68	5 064,14	13 318,82	1 510 606,28	0	0,00	13 318,82
13/01/29	4,001%	31	1 510 606,28	8 254,68	5 204,50	13 459,18	1 502 351,60	0	0,00	13 459,18
13/02/29	4,001%	31	1 502 351,60	8 254,68	5 176,06	13 430,74	1 494 096,92	0	0,00	13 430,74
13/03/29	4,001%	28	1 494 096,92	8 254,68	4 649,46	12 904,14	1 485 842,24	0	0,00	12 904,14
13/04/29	4,001%	31	1 485 842,24	8 254,68	5 119,18	13 373,86	1 477 587,56	0	0,00	13 373,86
13/05/29	4,001%	30	1 477 587,56	8 254,68	4 926,52	13 181,20	1 469 332,88	0	0,00	13 181,20
13/06/29	4,001%	31	1 469 332,88	8 254,68	5 062,30	13 316,98	1 461 078,20	0	0,00	13 316,98
13/07/29	4,001%	30	1 461 078,20	8 254,68	4 871,48	13 126,16	1 452 823,52	0	0,00	13 126,16
13/08/29	4,001%	31	1 452 823,52	8 254,68	5 005,42	13 260,10	1 444 568,84	0	0,00	13 260,10
13/09/29	4,001%	31	1 444 568,84	8 254,68	4 976,98	13 231,66	1 436 314,16	0	0,00	13 231,66
13/10/29	4,001%	30	1 436 314,16	8 254,68	4 788,91	13 043,59	1 428 059,48	0	0,00	13 043,59
13/11/29	4,001%	31	1 428 059,48	8 254,68	4 920,10	13 174,78	1 419 804,80	0	0,00	13 174,78
13/12/29	4,001%	30	1 419 804,80	8 254,68	4 733,87	12 988,55	1 411 550,12	0	0,00	12 988,55
13/01/30	4,001%	31	1 411 550,12	8 254,68	4 863,22	13 117,90	1 403 295,44	0	0,00	13 117,90
13/02/30	4,001%	31	1 403 295,44	8 254,68	4 834,78	13 089,46	1 395 040,76	0	0,00	13 089,46
13/03/30	4,001%	28	1 395 040,76	8 254,68	4 341,21	12 595,89	1 386 786,08	0	0,00	12 595,89
13/04/30	4,001%	31	1 386 786,08	8 254,68	4 777,90	13 032,58	1 378 531,40	0	0,00	13 032,58
13/05/30	4,001%	30	1 378 531,40	8 254,68	4 596,25	12 850,93	1 370 276,72	0	0,00	12 850,93
13/06/30	4,001%	31	1 370 276,72	8 254,68	4 721,02	12 975,70	1 362 022,04	0	0,00	12 975,70
13/07/30	4,001%	30	1 362 022,04	8 254,68	4 541,21	12 795,89	1 353 767,36	0	0,00	12 795,89
13/08/30	4,001%	31	1 353 767,36	8 254,68	4 664,14	12 918,82	1 345 512,68	0	0,00	12 918,82
13/09/30	4,001%	31	1 345 512,68	8 254,68	4 635,70	12 890,38	1 337 258,00	0	0,00	12 890,38
13/10/30	4,001%	30	1 337 258,00	8 254,68	4 458,64	12 713,32	1 329 003,32	0	0,00	12 713,32
13/11/30	4,001%	31	1 329 003,32	8 254,68	4 578,82	12 833,50	1 320 748,64	0	0,00	12 833,50
13/12/30	4,001%	30	1 320 748,64	8 254,68	4 403,60	12 658,28	1 312 493,96	0	0,00	12 658,28
13/01/31	4,001%	31	1 312 493,96	8 254,68	4 521,94	12 776,62	1 304 239,28	0	0,00	12 776,62
13/02/31	4,001%	31	1 304 239,28	8 254,68	4 493,50	12 748,18	1 295 984,60	0	0,00	12 748,18
13/03/31	4,001%	28	1 295 984,60	8 254,68	4 032,96	12 287,64	1 287 729,92	0	0,00	12 287,64
13/04/31	4,001%	31	1 287 729,92	8 254,68	4 436,62	12 691,30	1 279 475,24	0	0,00	12 691,30
13/05/31	4,001%	30	1 279 475,24	8 254,68	4 265,98	12 520,66	1 271 220,56	0	0,00	12 520,66
13/06/31	4,001%	31	1 271 220,56	8 254,68	4 379,74	12 634,42	1 262 965,88	0	0,00	12 634,42
13/07/31	4,001%	30	1 262 965,88	8 254,68	4 210,94	12 465,62	1 254 711,20	0	0,00	12 465,62
13/08/31	4,001%	31	1 254 711,20	8 254,68	4 322,86	12 577,54	1 246 456,52	0	0,00	12 577,54
13/09/31	4,001%	31	1 246 456,52	8 254,68	4 294,42	12 549,10	1 238 201,84	0	0,00	12 549,10
13/10/31	4,001%	30	1 238 201,84	8 254,68	4 128,37	12 383,05	1 229 947,16	0	0,00	12 383,05
13/11/31	4,001%	31	1 229 947,16	8 254,68	4 237,54	12 492,22	1 221 692,48	0	0,00	12 492,22
13/12/31	4,001%	30	1 221 692,48	8 254,68	4 073,33	12 328,01	1 213 437,80	0	0,00	12 328,01
13/01/32	4,001%	31	1 213 437,80	8 254,68	4 180,66	12 435,34	1 205 183,12	0	0,00	12 435,34
13/02/32	4,001%	31	1 205 183,12	8 254,68	4 152,22	12 406,90	1 196 928,44	0	0,00	12 406,90
13/03/32	4,001%	29	1 196 928,44	8 254,68	3 857,73	12 112,41	1 188 673,76	0	0,00	12 112,41
13/04/32	4,001%	31	1 188 673,76	8 254,68	4 095,34	12 350,02	1 180 419,08	0	0,00	12 350,02
13/05/32	4,001%	30	1 180 419,08	8 254,68	3 935,71	12 190,39	1 172 164,40	0	0,00	12 190,39
13/06/32	4,001%	31	1 172 164,40	8 254,68	4 038,46	12 293,14	1 163 909,72	0	0,00	12 293,14
13/07/32	4,001%	30	1 163 909,72	8 254,68	3 880,67	12 135,35	1 155 655,04	0	0,00	12 135,35
13/08/32	4,001%	31	1 155 655,04	8 254,68	3 981,58	12 236,26	1 147 400,36	0	0,00	12 236,26
13/09/32	4,001%	31	1 147 400,36	8 254,68	3 953,14	12 207,82	1 139 145,68	0	0,00	12 207,82
13/10/32	4,001%	30	1 139 145,68	8 254,68	3 798,10	12 052,78	1 130 891,00	0	0,00	12 052,78
13/11/32	4,001%	31	1 130 891,00	8 254,68	3 896,27	12 150,95	1 122 636,32	0	0,00	12 150,95
13/12/32	4,001%	30	1 122 636,32	8 254,68	3 743,06	11 997,74	1 114 381,64	0	0,00	11 997,74
13/01/33	4,001%	31	1 114 381,64	8 254,68	3 839,39	12 094,07	1 106 126,96	0	0,00	12 094,07
13/02/33	4,001%	31	1 106 126,96	8 254,68	3 810,95	12 065,63	1 097 872,28	0	0,00	12 065,63
13/03/33	4,001%	28	1 097 872,28	8 254,68	3 416,46	11 671,14	1 089 617,60	0	0,00	11 671,14

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

DATE	INTEREST	PRINCIPAL	AMOUNT PAID	AMOUNT RECEIVED	AMOUNT PAID	AMOUNT RECEIVED	AMOUNT PAID	AMOUNT RECEIVED	AMOUNT PAID	AMOUNT RECEIVED
13/04/33	4,001%	31	1 089 617,60	8 254,68	3 754,07	12 008,75	1 081 362,92	0	0,00	12 008,75
13/05/33	4,001%	30	1 081 362,92	8 254,68	3 605,44	11 860,12	1 073 108,24	0	0,00	11 860,12
13/06/33	4,001%	31	1 073 108,24	8 254,68	3 697,19	11 951,87	1 064 853,56	0	0,00	11 951,87
13/07/33	4,001%	30	1 064 853,56	8 254,68	3 550,40	11 805,08	1 056 598,88	0	0,00	11 805,08
13/08/33	4,001%	31	1 056 598,88	8 254,68	3 640,31	11 894,99	1 048 344,20	0	0,00	11 894,99
13/09/33	4,001%	31	1 048 344,20	8 254,68	3 611,87	11 866,55	1 040 089,52	0	0,00	11 866,55
13/10/33	4,001%	30	1 040 089,52	8 254,68	3 467,83	11 722,51	1 031 834,84	0	0,00	11 722,51
13/11/33	4,001%	31	1 031 834,84	8 254,68	3 554,99	11 809,67	1 023 580,16	0	0,00	11 809,67
13/12/33	4,001%	30	1 023 580,16	8 254,68	3 412,79	11 667,47	1 015 325,48	0	0,00	11 667,47
13/01/34	4,001%	31	1 015 325,48	8 254,68	3 498,11	11 752,79	1 007 070,80	0	0,00	11 752,79
13/02/34	4,001%	31	1 007 070,80	8 254,68	3 469,67	11 724,35	998 816,12	0	0,00	11 724,35
13/03/34	4,001%	28	998 816,12	8 254,68	3 108,20	11 362,88	990 561,44	0	0,00	11 362,88
13/04/34	4,001%	31	990 561,44	8 254,68	3 412,79	11 667,47	982 306,76	0	0,00	11 667,47
13/05/34	4,001%	30	982 306,76	8 254,68	3 275,17	11 529,85	974 052,08	0	0,00	11 529,85
13/06/34	4,001%	31	974 052,08	8 254,68	3 355,91	11 610,59	965 797,40	0	0,00	11 610,59
13/07/34	4,001%	30	965 797,40	8 254,68	3 220,13	11 474,81	957 542,72	0	0,00	11 474,81
13/08/34	4,001%	31	957 542,72	8 254,68	3 299,03	11 553,71	949 288,04	0	0,00	11 553,71
13/09/34	4,001%	31	949 288,04	8 254,68	3 270,59	11 525,27	941 033,36	0	0,00	11 525,27
13/10/34	4,001%	30	941 033,36	8 254,68	3 137,56	11 392,24	932 778,68	0	0,00	11 392,24
13/11/34	4,001%	31	932 778,68	8 254,68	3 213,71	11 468,39	924 524,00	0	0,00	11 468,39
13/12/34	4,001%	30	924 524,00	8 254,68	3 082,52	11 337,20	916 269,32	0	0,00	11 337,20
13/01/35	4,001%	31	916 269,32	8 254,68	3 156,83	11 411,51	908 014,64	0	0,00	11 411,51
13/02/35	4,001%	31	908 014,64	8 254,68	3 128,39	11 383,07	899 759,96	0	0,00	11 383,07
13/03/35	4,001%	28	899 759,96	8 254,68	2 799,95	11 054,63	891 505,28	0	0,00	11 054,63
13/04/35	4,001%	31	891 505,28	8 254,68	3 071,51	11 326,19	883 250,60	0	0,00	11 326,19
13/05/35	4,001%	30	883 250,60	8 254,68	2 944,90	11 199,58	874 995,92	0	0,00	11 199,58
13/06/35	4,001%	31	874 995,92	8 254,68	3 014,63	11 269,31	866 741,24	0	0,00	11 269,31
13/07/35	4,001%	30	866 741,24	8 254,68	2 889,86	11 144,54	858 486,56	0	0,00	11 144,54
13/08/35	4,001%	31	858 486,56	8 254,68	2 957,75	11 212,43	850 231,88	0	0,00	11 212,43
13/09/35	4,001%	31	850 231,88	8 254,68	2 929,31	11 183,99	841 977,20	0	0,00	11 183,99
13/10/35	4,001%	30	841 977,20	8 254,68	2 807,29	11 061,97	833 722,52	0	0,00	11 061,97
13/11/35	4,001%	31	833 722,52	8 254,68	2 872,43	11 127,11	825 467,84	0	0,00	11 127,11
13/12/35	4,001%	30	825 467,84	8 254,68	2 752,25	11 006,93	817 213,16	0	0,00	11 006,93
13/01/36	4,001%	31	817 213,16	8 254,68	2 815,55	11 070,23	808 958,48	0	0,00	11 070,23
13/02/36	4,001%	31	808 958,48	8 254,68	2 787,11	11 041,79	800 703,80	0	0,00	11 041,79
13/03/36	4,001%	29	800 703,80	8 254,68	2 580,69	10 835,37	792 449,12	0	0,00	10 835,37
13/04/36	4,001%	31	792 449,12	8 254,68	2 730,23	10 984,91	784 194,44	0	0,00	10 984,91
13/05/36	4,001%	30	784 194,44	8 254,68	2 614,63	10 869,31	775 939,76	0	0,00	10 869,31
13/06/36	4,001%	31	775 939,76	8 254,68	2 673,35	10 928,03	767 685,08	0	0,00	10 928,03
13/07/36	4,001%	30	767 685,08	8 254,68	2 559,59	10 814,27	759 430,40	0	0,00	10 814,27
13/08/36	4,001%	31	759 430,40	8 254,68	2 616,47	10 871,15	751 175,72	0	0,00	10 871,15
13/09/36	4,001%	31	751 175,72	8 254,68	2 588,03	10 842,71	742 921,04	0	0,00	10 842,71
13/10/36	4,001%	30	742 921,04	8 254,68	2 477,02	10 731,70	734 666,36	0	0,00	10 731,70
13/11/36	4,001%	31	734 666,36	8 254,68	2 531,15	10 785,83	726 411,68	0	0,00	10 785,83
13/12/36	4,001%	30	726 411,68	8 254,68	2 421,98	10 676,66	718 157,00	0	0,00	10 676,66
13/01/37	4,001%	31	718 157,00	8 254,68	2 474,27	10 728,95	709 902,32	0	0,00	10 728,95
13/02/37	4,001%	31	709 902,32	8 254,68	2 445,83	10 700,51	701 647,64	0	0,00	10 700,51
13/03/37	4,001%	28	701 647,64	8 254,68	2 183,45	10 438,13	693 392,96	0	0,00	10 438,13
13/04/37	4,001%	31	693 392,96	8 254,68	2 388,95	10 643,63	685 138,28	0	0,00	10 643,63
13/05/37	4,001%	30	685 138,28	8 254,68	2 284,37	10 539,05	676 883,60	0	0,00	10 539,05
13/06/37	4,001%	31	676 883,60	8 254,68	2 332,07	10 586,75	668 628,92	0	0,00	10 586,75
13/07/37	4,001%	30	668 628,92	8 254,68	2 229,32	10 484,00	660 374,24	0	0,00	10 484,00
13/08/37	4,001%	31	660 374,24	8 254,68	2 275,19	10 529,87	652 119,56	0	0,00	10 529,87
13/09/37	4,001%	31	652 119,56	8 254,68	2 246,75	10 501,43	643 864,88	0	0,00	10 501,43
13/10/37	4,001%	30	643 864,88	8 254,68	2 146,75	10 401,43	635 610,20	0	0,00	10 401,43
13/11/37	4,001%	31	635 610,20	8 254,68	2 189,87	10 444,55	627 355,52	0	0,00	10 444,55
13/12/37	4,001%	30	627 355,52	8 254,68	2 091,71	10 346,39	619 100,84	0	0,00	10 346,39
13/01/38	4,001%	31	619 100,84	8 254,68	2 132,99	10 387,67	610 846,16	0	0,00	10 387,67

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

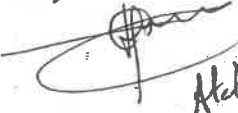
4250

DATA	TARIFA DE INTERES	PRazo	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Saldo Anterior
13/02/38	4,001%	31	610 846,16	8 254,68	2 104,55	10 359,23	602 591,48	0	0,00	10 359,23
13/03/38	4,001%	28	602 591,48	8 254,68	1 875,20	10 129,88	594 336,80	0	0,00	10 129,88
13/04/38	4,001%	31	594 336,80	8 254,68	2 047,67	10 302,35	586 082,12	0	0,00	10 302,35
13/05/38	4,001%	30	586 082,12	8 254,68	1 954,10	10 208,78	577 827,44	0	0,00	10 208,78
13/06/38	4,001%	31	577 827,44	8 254,68	1 990,79	10 245,47	569 572,76	0	0,00	10 245,47
13/07/38	4,001%	30	569 572,76	8 254,68	1 899,05	10 153,73	561 318,08	0	0,00	10 153,73
13/08/38	4,001%	31	561 318,08	8 254,68	1 933,91	10 188,59	553 063,40	0	0,00	10 188,59
13/09/38	4,001%	31	553 063,40	8 254,68	1 905,47	10 160,15	544 808,72	0	0,00	10 160,15
13/10/38	4,001%	30	544 808,72	8 254,68	1 816,48	10 071,16	536 554,04	0	0,00	10 071,16
13/11/38	4,001%	31	536 554,04	8 254,68	1 848,59	10 103,27	528 299,36	0	0,00	10 103,27
13/12/38	4,001%	30	528 299,36	8 254,68	1 761,44	10 016,12	520 044,68	0	0,00	10 016,12
13/01/39	4,001%	31	520 044,68	8 254,68	1 791,71	10 046,39	511 790,00	0	0,00	10 046,39
13/02/39	4,001%	31	511 790,00	8 254,68	1 763,27	10 017,95	503 535,32	0	0,00	10 017,95
13/03/39	4,001%	28	503 535,32	8 254,68	1 566,95	9 821,63	495 280,64	0	0,00	9 821,63
13/04/39	4,001%	31	495 280,64	8 254,68	1 706,39	9 961,07	487 025,96	0	0,00	9 961,07
13/05/39	4,001%	30	487 025,96	8 254,68	1 623,83	9 878,51	478 771,28	0	0,00	9 878,51
13/06/39	4,001%	31	478 771,28	8 254,68	1 649,51	9 904,19	470 516,60	0	0,00	9 904,19
13/07/39	4,001%	30	470 516,60	8 254,68	1 568,78	9 823,46	462 261,92	0	0,00	9 823,46
13/08/39	4,001%	31	462 261,92	8 254,68	1 592,63	9 847,31	454 007,24	0	0,00	9 847,31
13/09/39	4,001%	31	454 007,24	8 254,68	1 564,19	9 818,87	445 752,56	0	0,00	9 818,87
13/10/39	4,001%	30	445 752,56	8 254,68	1 486,21	9 740,89	437 497,88	0	0,00	9 740,89
13/11/39	4,001%	31	437 497,88	8 254,68	1 507,31	9 761,99	429 243,20	0	0,00	9 761,99
13/12/39	4,001%	30	429 243,20	8 254,68	1 431,17	9 685,85	420 988,52	0	0,00	9 685,85
13/01/40	4,001%	31	420 988,52	8 254,68	1 450,43	9 705,11	412 733,84	0	0,00	9 705,11
13/02/40	4,001%	31	412 733,84	8 254,68	1 421,99	9 676,67	404 479,16	0	0,00	9 676,67
13/03/40	4,001%	29	404 479,16	8 254,68	1 303,65	9 558,33	396 224,48	0	0,00	9 558,33
13/04/40	4,001%	31	396 224,48	8 254,68	1 365,11	9 619,79	387 969,80	0	0,00	9 619,79
13/05/40	4,001%	30	387 969,80	8 254,68	1 293,56	9 548,24	379 715,12	0	0,00	9 548,24
13/06/40	4,001%	31	379 715,12	8 254,68	1 308,23	9 562,91	371 460,44	0	0,00	9 562,91
13/07/40	4,001%	30	371 460,44	8 254,68	1 238,51	9 493,19	363 205,76	0	0,00	9 493,19
13/08/40	4,001%	31	363 205,76	8 254,68	1 251,35	9 506,03	354 951,08	0	0,00	9 506,03
13/09/40	4,001%	31	354 951,08	8 254,68	1 222,91	9 477,59	346 696,40	0	0,00	9 477,59
13/10/40	4,001%	30	346 696,40	8 254,68	1 155,94	9 410,62	338 441,72	0	0,00	9 410,62
13/11/40	4,001%	31	338 441,72	8 254,68	1 166,04	9 420,72	330 187,04	0	0,00	9 420,72
13/12/40	4,001%	30	330 187,04	8 254,68	1 100,90	9 355,58	321 932,36	0	0,00	9 355,58
13/01/41	4,001%	31	321 932,36	8 254,68	1 109,16	9 363,84	313 677,68	0	0,00	9 363,84
13/02/41	4,001%	31	313 677,68	8 254,68	1 080,72	9 335,40	305 423,00	0	0,00	9 335,40
13/03/41	4,001%	28	305 423,00	8 254,68	950,44	9 205,12	297 168,32	0	0,00	9 205,12
13/04/41	4,001%	31	297 168,32	8 254,68	1 023,84	9 278,52	288 913,64	0	0,00	9 278,52
13/05/41	4,001%	30	288 913,64	8 254,68	963,29	9 217,97	280 658,96	0	0,00	9 217,97
13/06/41	4,001%	31	280 658,96	8 254,68	966,96	9 221,64	272 404,28	0	0,00	9 221,64
13/07/41	4,001%	30	272 404,28	8 254,68	908,24	9 162,92	264 149,60	0	0,00	9 162,92
13/08/41	4,001%	31	264 149,60	8 254,68	910,08	9 164,76	255 894,92	0	0,00	9 164,76
13/09/41	4,001%	31	255 894,92	8 254,68	881,64	9 136,32	247 640,24	0	0,00	9 136,32
13/10/41	4,001%	30	247 640,24	8 254,68	825,67	9 080,35	239 385,56	0	0,00	9 080,35
13/11/41	4,001%	31	239 385,56	8 254,68	824,76	9 079,44	231 130,88	0	0,00	9 079,44
13/12/41	4,001%	30	231 130,88	8 254,68	770,63	9 025,31	222 876,20	0	0,00	9 025,31
13/01/42	4,001%	31	222 876,20	8 254,68	767,88	9 022,56	214 621,52	0	0,00	9 022,56
13/02/42	4,001%	31	214 621,52	8 254,68	739,44	8 994,12	206 366,84	0	0,00	8 994,12
13/03/42	4,001%	28	206 366,84	8 254,68	642,19	8 896,87	198 112,16	0	0,00	8 896,87
13/04/42	4,001%	31	198 112,16	8 254,68	682,56	8 937,24	189 857,48	0	0,00	8 937,24
13/05/42	4,001%	30	189 857,48	8 254,68	633,02	8 887,70	181 602,80	0	0,00	8 887,70
13/06/42	4,001%	31	181 602,80	8 254,68	625,68	8 880,36	173 348,12	0	0,00	8 880,36
13/07/42	4,001%	30	173 348,12	8 254,68	577,97	8 832,65	165 093,44	0	0,00	8 832,65
13/08/42	4,001%	31	165 093,44	8 254,68	568,80	8 823,48	156 838,76	0	0,00	8 823,48
13/09/42	4,001%	31	156 838,76	8 254,68	540,36	8 795,04	148 584,08	0	0,00	8 795,04
13/10/42	4,001%	30	148 584,08	8 254,68	495,40	8 750,08	140 329,40	0	0,00	8 750,08
13/11/42	4,001%	31	140 329,40	8 254,68	483,48	8 738,16	132 074,72	0	0,00	8 738,16

Assinado
Adm.

P. H. S.

Fecha	Tasa de interés	Plazo	Capital inicial	Amortización	Interés	Pagos	Capital final	Interés	Amortización	Total
13/12/42	4,001%	30	132 074,72	8 254,68	440,36	8 695,04	123 820,04	0	0,00	8 695,04
13/01/43	4,001%	31	123 820,04	8 254,68	426,60	8 681,28	115 565,36	0	0,00	8 681,28
13/02/43	4,001%	31	115 565,36	8 254,68	398,16	8 652,84	107 310,68	0	0,00	8 652,84
13/03/43	4,001%	28	107 310,68	8 254,68	333,94	8 588,62	99 056,00	0	0,00	8 588,62
13/04/43	4,001%	31	99 056,00	8 254,68	341,28	8 595,96	90 801,32	0	0,00	8 595,96
13/05/43	4,001%	30	90 801,32	8 254,68	302,75	8 557,43	82 546,64	0	0,00	8 557,43
13/06/43	4,001%	31	82 546,64	8 254,68	284,40	8 539,08	74 291,96	0	0,00	8 539,08
13/07/43	4,001%	30	74 291,96	8 254,68	247,70	8 502,38	66 037,28	0	0,00	8 502,38
13/08/43	4,001%	31	66 037,28	8 254,68	227,52	8 482,20	57 782,60	0	0,00	8 482,20
13/09/43	4,001%	31	57 782,60	8 254,68	199,08	8 453,76	49 527,92	0	0,00	8 453,76
13/10/43	4,001%	30	49 527,92	8 254,68	165,13	8 419,81	41 273,24	0	0,00	8 419,81
13/11/43	4,001%	31	41 273,24	8 254,68	142,20	8 396,88	33 018,56	0	0,00	8 396,88
13/12/43	4,001%	30	33 018,56	8 254,68	110,09	8 364,77	24 763,88	0	0,00	8 364,77
13/01/44	4,001%	31	24 763,88	8 254,68	85,32	8 340,00	16 509,20	0	0,00	8 340,00
13/02/44	4,001%	31	16 509,20	8 254,68	56,88	8 311,56	8 254,52	0	0,00	8 311,56
13/03/44	4,001%	29	8 254,52	8 254,52	26,60	8 281,12	0,00	0	0,00	8 281,12
			0,00							
Total		7 305		1 981 123,04	807 679,12	2 788 802,16		0,00	0,00	2 788 802,16



 Alberto



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 MURÇA

S/ REFERÊNCIA
Contratação de empréstimo MLP

DATA
15/03/2024

N/ REFERÊNCIA
15/03/2024

DATA
15/03/2024

Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€.

Em resposta à V/ 000349 de 04-03-2024 consulta em referência, a qual desde já se agradece, sobre condições para financiamento de médio e longo prazo no montante de 1.981.123,04€, informamos que a Caixa Geral de Depósitos se encontra recetiva para conceder um empréstimo, nas seguintes condições básicas:

1. NATUREZA: Mútuo

2. FINALIDADE: Contratação de empréstimo de médio/longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€.

3. MONTANTE: até ao montante de 1.981.123,04 €.

4. PRAZO: 20 anos, contados a partir da perfeição do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas, sem período de carência e utilização até 12 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

5. TAXA DE JURO:

O capital em dívida vence juros à taxa de 0,40% ao ano, acrescida de uma componente variável, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês (cotações diárias) imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, sem floor zero;

5.1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante Euribor 12 meses.

5.2. Quando o indexante Euribor a 12 meses seja negativo, procede-se na mesma como referido em 5.1, ou seja, a taxa de juro a aplicar é a resultante da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte.

5.3. Caso o indexante Euribor 12 meses, tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.

6. COMISSÕES: Isenção das comissões de estudo, contratação, montagem da operação, organização, acompanhamento, gestão, liquidação antecipada total e/ou parcial e pela não utilização do empréstimo. Outras eventuais: isenção total de comissões e quaisquer encargos.

7. PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:

7.1. Durante o período de utilização os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao mês.

7.2. O empréstimo será reembolsado em 240 prestações mensais de capital constantes, postecipadas e sucessivas, vencendo-se a primeira entre o dia 25 e 30 do mês seguinte contados a partir da perfeição do contrato, considerando para este efeito a obtenção do Visto Prévio do Tribunal de Contas.

7.3. O mutuário poderá reembolsar/amortizar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão.

8. GARANTIAS: As legais, de acordo com o tipo de operação.

9. AMORTIZAÇÕES ANUAIS PREVISTAS: As definidas no disposto no nº 11 do artº 51.º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

10. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

NB: Em anexo segue Plano Financeiro Indicativo (com a modalidade de TAXA DE JURO aprovada, que reflete o plano de amortizações de capital e pagamento de juros (tendo em conta o indexante atual).

Com os nossos cumprimentos,

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.
0525-AGÊNCIA MURÇA

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Agência de Murça

Caixa Geral de Depósitos - Plano Financeiro Indicativo - €1.981.123,04						
Taxa: Euribor 12 meses (média mensal de 02/2024) + 0,40% (spread)						
Amortização Constante de Capital / Taxa Variável / Prestações Mensais						
Prestação	Prestação Total	Saldo Inicial	Juros	Amortização	Comissões	Impostos
1	14.974,81 €	1.981.123,04 €	6.720,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
2	14.946,81 €	1.972.868,36 €	6.692,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
3	14.918,81 €	1.964.613,68 €	6.664,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
4	14.890,81 €	1.956.359,00 €	6.636,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
5	14.862,81 €	1.948.104,32 €	6.608,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
6	14.834,81 €	1.939.849,64 €	6.580,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
7	14.806,81 €	1.931.594,96 €	6.552,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
8	14.778,81 €	1.923.340,28 €	6.524,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
9	14.750,81 €	1.915.085,61 €	6.496,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
10	14.722,81 €	1.906.830,93 €	6.468,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
11	14.694,81 €	1.898.576,25 €	6.440,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
12	14.666,81 €	1.890.321,57 €	6.412,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
13	14.638,81 €	1.882.066,89 €	6.384,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
14	14.610,81 €	1.873.812,21 €	6.356,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
15	14.582,81 €	1.865.557,53 €	6.328,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
16	14.554,81 €	1.857.302,85 €	6.300,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
17	14.526,80 €	1.849.048,17 €	6.272,13 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
18	14.498,80 €	1.840.793,49 €	6.244,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
19	14.470,80 €	1.832.538,81 €	6.216,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
20	14.442,80 €	1.824.284,13 €	6.188,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
21	14.414,80 €	1.816.029,45 €	6.160,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
22	14.386,80 €	1.807.774,77 €	6.132,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
23	14.358,80 €	1.799.520,09 €	6.104,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
24	14.330,80 €	1.791.265,42 €	6.076,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
25	14.302,80 €	1.783.010,74 €	6.048,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
26	14.274,80 €	1.774.756,06 €	6.020,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
27	14.246,80 €	1.766.501,38 €	5.992,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
28	14.218,80 €	1.758.246,70 €	5.964,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
29	14.190,80 €	1.749.992,02 €	5.936,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
30	14.162,80 €	1.741.737,34 €	5.908,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
31	14.134,80 €	1.733.482,66 €	5.880,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
32	14.106,80 €	1.725.227,98 €	5.852,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
33	14.078,80 €	1.716.973,30 €	5.824,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
34	14.050,80 €	1.708.718,62 €	5.796,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
35	14.022,79 €	1.700.463,94 €	5.768,12 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
36	13.994,79 €	1.692.209,26 €	5.740,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
37	13.966,79 €	1.683.954,58 €	5.712,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
38	13.938,79 €	1.675.699,90 €	5.684,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
39	13.910,79 €	1.667.445,23 €	5.656,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
40	13.882,79 €	1.659.190,55 €	5.628,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
41	13.854,79 €	1.650.935,87 €	5.600,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
42	13.826,79 €	1.642.681,19 €	5.572,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €

43	13.798,79 €	1.634.426,51 €	5.544,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
44	13.770,79 €	1.626.171,83 €	5.516,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
45	13.742,79 €	1.617.917,15 €	5.488,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
46	13.714,79 €	1.609.662,47 €	5.460,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
47	13.686,79 €	1.601.407,79 €	5.432,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
48	13.658,79 €	1.593.153,11 €	5.404,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
49	13.630,79 €	1.584.898,43 €	5.376,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
50	13.602,79 €	1.576.643,75 €	5.348,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
51	13.574,79 €	1.568.389,07 €	5.320,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
52	13.546,79 €	1.560.134,39 €	5.292,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
53	13.518,78 €	1.551.879,71 €	5.264,11 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
54	13.490,78 €	1.543.625,04 €	5.236,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
55	13.462,78 €	1.535.370,36 €	5.208,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
56	13.434,78 €	1.527.115,68 €	5.180,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
57	13.406,78 €	1.518.861,00 €	5.152,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
58	13.378,78 €	1.510.606,32 €	5.124,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
59	13.350,78 €	1.502.351,64 €	5.096,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
60	13.322,78 €	1.494.096,96 €	5.068,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
61	13.294,78 €	1.485.842,28 €	5.040,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
62	13.266,78 €	1.477.587,60 €	5.012,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
63	13.238,78 €	1.469.332,92 €	4.984,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
64	13.210,78 €	1.461.078,24 €	4.956,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
65	13.182,78 €	1.452.823,56 €	4.928,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
66	13.154,78 €	1.444.568,88 €	4.900,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
67	13.126,78 €	1.436.314,20 €	4.872,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
68	13.098,78 €	1.428.059,52 €	4.844,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
69	13.070,78 €	1.419.804,85 €	4.816,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
70	13.042,78 €	1.411.550,17 €	4.788,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
71	13.014,77 €	1.403.295,49 €	4.760,10 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
72	12.986,77 €	1.395.040,81 €	4.732,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
73	12.958,77 €	1.386.786,13 €	4.704,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
74	12.930,77 €	1.378.531,45 €	4.676,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
75	12.902,77 €	1.370.276,77 €	4.648,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
76	12.874,77 €	1.362.022,09 €	4.620,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
77	12.846,77 €	1.353.767,41 €	4.592,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
78	12.818,77 €	1.345.512,73 €	4.564,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
79	12.790,77 €	1.337.258,05 €	4.536,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
80	12.762,77 €	1.329.003,37 €	4.508,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
81	12.734,77 €	1.320.748,69 €	4.480,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
82	12.706,77 €	1.312.494,01 €	4.452,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
83	12.678,77 €	1.304.239,33 €	4.424,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
84	12.650,77 €	1.295.984,66 €	4.396,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
85	12.622,77 €	1.287.729,98 €	4.368,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
86	12.594,77 €	1.279.475,30 €	4.340,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
87	12.566,77 €	1.271.220,62 €	4.312,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
88	12.538,77 €	1.262.965,94 €	4.284,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €

89	12.510,76 €	1.254.711,26 €	4.256,09 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
90	12.482,76 €	1.246.456,58 €	4.228,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
91	12.454,76 €	1.238.201,90 €	4.200,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
92	12.426,76 €	1.229.947,22 €	4.172,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
93	12.398,76 €	1.221.692,54 €	4.144,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
94	12.370,76 €	1.213.437,86 €	4.116,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
95	12.342,76 €	1.205.183,18 €	4.088,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
96	12.314,76 €	1.196.928,50 €	4.060,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
97	12.286,76 €	1.188.673,82 €	4.032,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
98	12.258,76 €	1.180.419,14 €	4.004,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
99	12.230,76 €	1.172.164,47 €	3.976,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
100	12.202,76 €	1.163.909,79 €	3.948,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
101	12.174,76 €	1.155.655,11 €	3.920,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
102	12.146,76 €	1.147.400,43 €	3.892,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
103	12.118,76 €	1.139.145,75 €	3.864,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
104	12.090,76 €	1.130.891,07 €	3.836,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
105	12.062,76 €	1.122.636,39 €	3.808,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
106	12.034,75 €	1.114.381,71 €	3.780,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
107	12.006,75 €	1.106.127,03 €	3.752,08 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
108	11.978,75 €	1.097.872,35 €	3.724,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
109	11.950,75 €	1.089.617,67 €	3.696,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
110	11.922,75 €	1.081.362,99 €	3.668,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
111	11.894,75 €	1.073.108,31 €	3.640,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
112	11.866,75 €	1.064.853,63 €	3.612,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
113	11.838,75 €	1.056.598,95 €	3.584,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
114	11.810,75 €	1.048.344,28 €	3.556,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
115	11.782,75 €	1.040.089,60 €	3.528,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
116	11.754,75 €	1.031.834,92 €	3.500,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
117	11.726,75 €	1.023.580,24 €	3.472,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
118	11.698,75 €	1.015.325,56 €	3.444,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
119	11.670,75 €	1.007.070,88 €	3.416,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
120	11.642,75 €	998.816,20 €	3.388,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
121	11.614,75 €	990.561,52 €	3.360,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
122	11.586,75 €	982.306,84 €	3.332,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
123	11.558,75 €	974.052,16 €	3.304,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
124	11.530,74 €	965.797,48 €	3.276,07 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
125	11.502,74 €	957.542,80 €	3.248,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
126	11.474,74 €	949.288,12 €	3.220,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
127	11.446,74 €	941.033,44 €	3.192,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
128	11.418,74 €	932.778,76 €	3.164,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
129	11.390,74 €	924.524,09 €	3.136,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
130	11.362,74 €	916.269,41 €	3.108,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
131	11.334,74 €	908.014,73 €	3.080,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
132	11.306,74 €	899.760,05 €	3.052,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
133	11.278,74 €	891.505,37 €	3.024,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
134	11.250,74 €	883.250,69 €	2.996,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €

135	11.222,74 €	874.996,01 €	2.968,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
136	11.194,74 €	866.741,33 €	2.940,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
137	11.166,74 €	858.486,65 €	2.912,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
138	11.138,74 €	850.231,97 €	2.884,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
139	11.110,74 €	841.977,29 €	2.856,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
140	11.082,74 €	833.722,61 €	2.828,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
141	11.054,74 €	825.467,93 €	2.800,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
142	11.026,73 €	817.213,25 €	2.772,06 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
143	10.998,73 €	808.958,57 €	2.744,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
144	10.970,73 €	800.703,90 €	2.716,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
145	10.942,73 €	792.449,22 €	2.688,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
146	10.914,73 €	784.194,54 €	2.660,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
147	10.886,73 €	775.939,86 €	2.632,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
148	10.858,73 €	767.685,18 €	2.604,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
149	10.830,73 €	759.430,50 €	2.576,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
150	10.802,73 €	751.175,82 €	2.548,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
151	10.774,73 €	742.921,14 €	2.520,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
152	10.746,73 €	734.666,46 €	2.492,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
153	10.718,73 €	726.411,78 €	2.464,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
154	10.690,73 €	718.157,10 €	2.436,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
155	10.662,73 €	709.902,42 €	2.408,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
156	10.634,73 €	701.647,74 €	2.380,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
157	10.606,73 €	693.393,06 €	2.352,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
158	10.578,73 €	685.138,38 €	2.324,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
159	10.550,73 €	676.883,71 €	2.296,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
160	10.522,72 €	668.629,03 €	2.268,05 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
161	10.494,72 €	660.374,35 €	2.240,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
162	10.466,72 €	652.119,67 €	2.212,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
163	10.438,72 €	643.864,99 €	2.184,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
164	10.410,72 €	635.610,31 €	2.156,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
165	10.382,72 €	627.355,63 €	2.128,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
166	10.354,72 €	619.100,95 €	2.100,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
167	10.326,72 €	610.846,27 €	2.072,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
168	10.298,72 €	602.591,59 €	2.044,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
169	10.270,72 €	594.336,91 €	2.016,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
170	10.242,72 €	586.082,23 €	1.988,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
171	10.214,72 €	577.827,55 €	1.960,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
172	10.186,72 €	569.572,87 €	1.932,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
173	10.158,72 €	561.318,19 €	1.904,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
174	10.130,72 €	553.063,52 €	1.876,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
175	10.102,72 €	544.808,84 €	1.848,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
176	10.074,72 €	536.554,16 €	1.820,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
177	10.046,72 €	528.299,48 €	1.792,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
178	10.018,71 €	520.044,80 €	1.764,04 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
179	9.990,71 €	511.790,12 €	1.736,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
180	9.962,71 €	503.535,44 €	1.708,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €

181	9.934,71 €	495.280,76 €	1.680,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
182	9.906,71 €	487.026,08 €	1.652,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
183	9.878,71 €	478.771,40 €	1.624,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
184	9.850,71 €	470.516,72 €	1.596,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
185	9.822,71 €	462.262,04 €	1.568,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
186	9.794,71 €	454.007,36 €	1.540,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
187	9.766,71 €	445.752,68 €	1.512,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
188	9.738,71 €	437.498,00 €	1.484,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
189	9.710,71 €	429.243,33 €	1.456,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
190	9.682,71 €	420.988,65 €	1.428,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
191	9.654,71 €	412.733,97 €	1.400,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
192	9.626,71 €	404.479,29 €	1.372,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
193	9.598,71 €	396.224,61 €	1.344,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
194	9.570,71 €	387.969,93 €	1.316,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
195	9.542,71 €	379.715,25 €	1.288,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
196	9.514,70 €	371.460,57 €	1.260,03 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
197	9.486,70 €	363.205,89 €	1.232,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
198	9.458,70 €	354.951,21 €	1.204,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
199	9.430,70 €	346.696,53 €	1.176,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
200	9.402,70 €	338.441,85 €	1.148,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
201	9.374,70 €	330.187,17 €	1.120,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
202	9.346,70 €	321.932,49 €	1.092,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
203	9.318,70 €	313.677,81 €	1.064,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
204	9.290,70 €	305.423,14 €	1.036,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
205	9.262,70 €	297.168,46 €	1.008,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
206	9.234,70 €	288.913,78 €	980,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
207	9.206,70 €	280.659,10 €	952,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
208	9.178,70 €	272.404,42 €	924,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
209	9.150,70 €	264.149,74 €	896,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
210	9.122,70 €	255.895,06 €	868,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
211	9.094,70 €	247.640,38 €	840,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
212	9.066,70 €	239.385,70 €	812,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
213	9.038,70 €	231.131,02 €	784,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
214	9.010,69 €	222.876,34 €	756,02 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
215	8.982,69 €	214.621,66 €	728,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
216	8.954,69 €	206.366,98 €	700,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
217	8.926,69 €	198.112,30 €	672,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
218	8.898,69 €	189.857,62 €	644,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
219	8.870,69 €	181.602,95 €	616,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
220	8.842,69 €	173.348,27 €	588,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
221	8.814,69 €	165.093,59 €	560,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
222	8.786,69 €	156.838,91 €	532,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
223	8.758,69 €	148.584,23 €	504,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
224	8.730,69 €	140.329,55 €	476,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
225	8.702,69 €	132.074,87 €	448,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
226	8.674,69 €	123.820,19 €	420,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €

CAIXA DE PESSOAS

227	8.646,69 €	115.565,51 €	392,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
228	8.618,69 €	107.310,83 €	364,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
229	8.590,69 €	99.056,15 €	336,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
230	8.562,69 €	90.801,47 €	308,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
231	8.534,68 €	82.546,79 €	280,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
232	8.506,68 €	74.292,11 €	252,01 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
233	8.478,68 €	66.037,43 €	224,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
234	8.450,68 €	57.782,76 €	196,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
235	8.422,68 €	49.528,08 €	168,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
236	8.394,68 €	41.273,40 €	140,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
237	8.366,68 €	33.018,72 €	112,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
238	8.338,68 €	24.764,04 €	84,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
239	8.310,68 €	16.509,36 €	56,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
240	8.282,68 €	8.254,68 €	28,00 €	8.254,68 €	0,00 €	0,00 €
Fim				1.981.123,04 €	0,00 €	0,00 €

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Agência de Murça

Júri de Abertura e Análise das Propostas para
"Contração de Empréstimo de médio/longo prazo,
para aplicação em investimentos, no montante de
€ 1.981.123,04, nos termos do artigo 51º, nº 1,
da Lei nº 73/2013, de 3 setembro"

Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

Nª refª CIN/IMA/C067/24

Porto, 15 de março de 2024

Assunto: Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça"

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao vosso ofício refª 346 de 4 de março de 2024, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar que aprovou o financiamento solicitado nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

Esperando que as presentes condições possam promover o aprofundamento do relacionamento comercial entre as duas Instituições e ficando ao dispor para quaisquer esclarecimentos considerados necessários, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Atentamente,


Inês Almeida
Gerente de Conta 1237


Paula Cadilha
Gerente de Conta 28371

Anexo I – Ficha Técnica

Anexo II – Simulação do Plano de Pagamento

BANCO BPI, S.A.

Sede: Avenida da Boavista, 1117 – 4100-129 PORTO Telefone 22 207 50 00

BPI Direto 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, número de identificação fiscal 501 214 534

**Anexo I - Ficha Técnica da Operação**

1) Mutuário:	Município de Murça
2) Mutuante:	Banco BPI, S.A.
3) Montante:	Até EUR 1.981.123,04
4) Finalidade:	Aplicação no projeto de investimento "Execução da Empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça"
5) Prazo Total:	20 anos, após o visto do Tribunal de Contas.
6) Período de Utilização:	Até 12 meses, após o visto do Tribunal de Contas.
7) Período de Carência:	Sem carência de capital
8) Taxa de Juro:	Taxa variável associada à Euribor 12M (base 360 dias), fixada de acordo com a média aritmética simples das cotações dárias do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de spread 0,4%. Caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.
9) Reembolso e Pagamento de Juros:	Durante o período de utilização/carência os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente. O capital em dívida será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, iguais de capital e juros ao saldo.
10) Reembolso Antecipado:	Possibilidade de reembolso antecipado na totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.
11) Comissões e Encargos:	Isenção

12) Garantias:	De acordo com a legislação em vigor.
13) Titulação:	Contrato de abertura de crédito.
14) Validade da Proposta:	A presente proposta é válida pelo prazo de 90 dias a contar da data da sua entrega no Município, tendo a assinatura do contrato que ocorrer até 150 dias após a entrega da proposta no Município. Caso algum destes prazos não seja cumprido, o Banco reserva-se no direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em parte, em função das condições de mercado em vigor na altura.
15) Condições prévias ao desembolso:	▪ Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do empréstimo; ▪ Visto prévio do Tribunal de Contas; ▪ Ofício do Município solicitando a disponibilização das verbas; ▪ Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável; ▪ Prazos supra referidos contados a partir da data do Visto do tribunal de Contas.

Anexo II - Plano Previsional de Reembolso de Capital e Estimativa de Pagamento de Juros
BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATE EUR 1.981.123,04
MUNICIPIO DE MURÇA
PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

Mês	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO LÍQUIDA
1	1.981.123,04	8.254,68	6.720,96	14.975,64
2	1.972.868,36	8.254,68	6.692,96	14.947,64
3	1.964.613,68	8.254,68	6.664,95	14.919,63
4	1.956.359,00	8.254,68	6.636,95	14.891,63
5	1.948.104,32	8.254,68	6.608,94	14.863,62
6	1.939.849,64	8.254,68	6.580,94	14.835,62
7	1.931.594,96	8.254,68	6.552,94	14.807,62
8	1.923.340,28	8.254,68	6.524,93	14.779,61
9	1.915.085,61	8.254,68	6.496,93	14.751,61
10	1.906.830,93	8.254,68	6.468,92	14.723,60
11	1.898.576,25	8.254,68	6.440,92	14.695,60
12	1.890.321,57	8.254,68	6.412,92	14.667,60
13	1.882.066,89	8.254,68	6.384,91	14.639,59
14	1.873.812,21	8.254,68	6.356,91	14.611,59
15	1.865.557,53	8.254,68	6.328,90	14.583,58
16	1.857.302,85	8.254,68	6.300,90	14.555,58
17	1.849.048,17	8.254,68	6.272,90	14.527,58
18	1.840.793,49	8.254,68	6.244,89	14.499,57
19	1.832.538,81	8.254,68	6.216,89	14.471,57
20	1.824.284,13	8.254,68	6.188,88	14.443,56
21	1.816.029,45	8.254,68	6.160,88	14.415,56
22	1.807.774,77	8.254,68	6.132,88	14.387,56
23	1.799.520,09	8.254,68	6.104,87	14.359,55
24	1.791.265,42	8.254,68	6.076,87	14.331,55
25	1.783.010,74	8.254,68	6.048,86	14.303,54
26	1.774.756,06	8.254,68	6.020,86	14.275,54
27	1.766.501,38	8.254,68	5.992,86	14.247,54
28	1.758.246,70	8.254,68	5.964,85	14.219,53
29	1.749.992,02	8.254,68	5.936,85	14.191,53
30	1.741.737,34	8.254,68	5.908,84	14.163,52
31	1.733.482,66	8.254,68	5.880,84	14.135,52
32	1.725.227,98	8.254,68	5.852,84	14.107,52
33	1.716.973,30	8.254,68	5.824,83	14.079,51
34	1.708.718,62	8.254,68	5.796,83	14.051,51
35	1.700.463,94	8.254,68	5.768,82	14.023,50
36	1.692.209,26	8.254,68	5.740,82	13.995,50
37	1.683.954,58	8.254,68	5.712,82	13.967,50
38	1.675.699,90	8.254,68	5.684,81	13.939,49
39	1.667.445,23	8.254,68	5.656,81	13.911,49
40	1.659.190,55	8.254,68	5.628,80	13.883,48
41	1.650.935,87	8.254,68	5.600,80	13.855,48
42	1.642.681,19	8.254,68	5.572,80	13.827,48
43	1.634.426,51	8.254,68	5.544,79	13.799,47
44	1.626.171,83	8.254,68	5.516,79	13.771,47
45	1.617.917,15	8.254,68	5.488,78	13.743,46
46	1.609.662,47	8.254,68	5.460,78	13.715,46
47	1.601.407,79	8.254,68	5.432,78	13.687,46
48	1.593.153,11	8.254,68	5.404,77	13.659,45
49	1.584.898,43	8.254,68	5.376,77	13.631,45
50	1.576.643,75	8.254,68	5.348,76	13.603,44
51	1.568.389,07	8.254,68	5.320,76	13.575,44
52	1.560.134,39	8.254,68	5.292,76	13.547,44
53	1.551.879,71	8.254,68	5.264,75	13.519,43
54	1.543.625,04	8.254,68	5.236,75	13.491,43
55	1.535.370,36	8.254,68	5.208,74	13.463,42
56	1.527.115,68	8.254,68	5.180,74	13.435,42
57	1.518.861,00	8.254,68	5.152,74	13.407,42
58	1.510.606,32	8.254,68	5.124,73	13.379,41
59	1.502.351,64	8.254,68	5.096,73	13.351,41
60	1.494.096,96	8.254,68	5.068,72	13.323,40
61	1.485.842,28	8.254,68	5.040,72	13.295,40
62	1.477.587,60	8.254,68	5.012,72	13.267,40
63	1.469.332,92	8.254,68	4.984,71	13.239,39
64	1.461.078,24	8.254,68	4.956,71	13.211,39
65	1.452.823,56	8.254,68	4.928,70	13.183,38

Handwritten signatures and initials:
 1. ✓ [Signature]
 8. [Signature]
 10. [Signature]

Anexo II - Plano Previsional de Reembolso de Capital e Estimativa de Pagamento de Juros
BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATÉ EUR 1.981.123,04
MUNICÍPIO DE MURÇA
PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

Mês	CAPITAL - EM Dívida	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO LÍQUIDA
66	1.444.568,88	8.254,68	4.900,70	13.155,38
67	1.436.314,20	8.254,68	4.872,70	13.127,38
68	1.428.059,52	8.254,68	4.844,69	13.099,37
69	1.419.804,85	8.254,68	4.816,69	13.071,37
70	1.411.550,17	8.254,68	4.788,68	13.043,36
71	1.403.295,49	8.254,68	4.760,68	13.015,36
72	1.395.040,81	8.254,68	4.732,68	12.987,36
73	1.386.786,13	8.254,68	4.704,67	12.959,35
74	1.378.531,45	8.254,68	4.676,67	12.931,35
75	1.370.276,77	8.254,68	4.648,66	12.903,34
76	1.362.022,09	8.254,68	4.620,66	12.875,34
77	1.353.767,41	8.254,68	4.592,66	12.847,34
78	1.345.512,73	8.254,68	4.564,65	12.819,33
79	1.337.258,05	8.254,68	4.536,65	12.791,33
80	1.329.003,37	8.254,68	4.508,64	12.763,32
81	1.320.748,69	8.254,68	4.480,64	12.735,32
82	1.312.494,01	8.254,68	4.452,64	12.707,32
83	1.304.239,33	8.254,68	4.424,63	12.679,31
84	1.295.984,66	8.254,68	4.396,63	12.651,31
85	1.287.729,98	8.254,68	4.368,62	12.623,30
86	1.279.475,30	8.254,68	4.340,62	12.595,30
87	1.271.220,62	8.254,68	4.312,62	12.567,30
88	1.262.965,94	8.254,68	4.284,61	12.539,29
89	1.254.711,26	8.254,68	4.256,61	12.511,29
90	1.246.456,58	8.254,68	4.228,60	12.483,28
91	1.238.201,90	8.254,68	4.200,60	12.455,28
92	1.229.947,22	8.254,68	4.172,60	12.427,28
93	1.221.692,54	8.254,68	4.144,59	12.399,27
94	1.213.437,86	8.254,68	4.116,59	12.371,27
95	1.205.183,18	8.254,68	4.088,58	12.343,26
96	1.196.928,50	8.254,68	4.060,58	12.315,26
97	1.188.673,82	8.254,68	4.032,58	12.287,26
98	1.180.419,14	8.254,68	4.004,57	12.259,25
99	1.172.164,47	8.254,68	3.976,57	12.231,25
100	1.163.909,79	8.254,68	3.948,56	12.203,24
101	1.155.655,11	8.254,68	3.920,56	12.175,24
102	1.147.400,43	8.254,68	3.892,56	12.147,24
103	1.139.145,75	8.254,68	3.864,55	12.119,23
104	1.130.891,07	8.254,68	3.836,55	12.091,23
105	1.122.636,39	8.254,68	3.808,54	12.063,22
106	1.114.381,71	8.254,68	3.780,54	12.035,22
107	1.106.127,03	8.254,68	3.752,54	12.007,22
108	1.097.872,35	8.254,68	3.724,53	11.979,21
109	1.089.617,67	8.254,68	3.696,53	11.951,21
110	1.081.362,99	8.254,68	3.668,52	11.923,20
111	1.073.108,31	8.254,68	3.640,52	11.895,20
112	1.064.853,63	8.254,68	3.612,52	11.867,20
113	1.056.598,95	8.254,68	3.584,51	11.839,19
114	1.048.344,28	8.254,68	3.556,51	11.811,19
115	1.040.089,60	8.254,68	3.528,50	11.783,18
116	1.031.834,92	8.254,68	3.500,50	11.755,18
117	1.023.580,24	8.254,68	3.472,50	11.727,18
118	1.015.325,56	8.254,68	3.444,49	11.699,17
119	1.007.070,88	8.254,68	3.416,49	11.671,17
120	998.816,20	8.254,68	3.388,48	11.643,16
121	990.561,52	8.254,68	3.360,48	11.615,16
122	982.306,84	8.254,68	3.332,48	11.587,16
123	974.052,16	8.254,68	3.304,47	11.559,15
124	965.797,48	8.254,68	3.276,47	11.531,15
125	957.542,80	8.254,68	3.248,46	11.503,14
126	949.288,12	8.254,68	3.220,46	11.475,14
127	941.033,44	8.254,68	3.192,46	11.447,14
128	932.778,76	8.254,68	3.164,45	11.419,13
129	924.524,09	8.254,68	3.136,45	11.391,13
130	916.269,41	8.254,68	3.108,44	11.363,12
131	908.014,73	8.254,68	3.080,44	11.335,12

Anexo II - Plano Previsional de Reembolso de Capital e Estimativa de Pagamento de Juros
BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATE EUR 1.981.123,04
MUNICIPIO DE MURÇA
PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

Mês	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO LÍQUIDA
132	899.760,05	8.254,68	3.052,44	11.307,12
133	891.505,37	8.254,68	3.024,43	11.279,11
134	883.250,69	8.254,68	2.996,43	11.251,11
135	874.996,01	8.254,68	2.968,42	11.223,10
136	866.741,33	8.254,68	2.940,42	11.195,10
137	858.486,65	8.254,68	2.912,42	11.167,10
138	850.231,97	8.254,68	2.884,41	11.139,09
139	841.977,29	8.254,68	2.856,41	11.111,09
140	833.722,61	8.254,68	2.828,40	11.083,08
141	825.467,93	8.254,68	2.800,40	11.055,08
142	817.213,25	8.254,68	2.772,40	11.027,08
143	808.958,57	8.254,68	2.744,39	10.999,07
144	800.703,90	8.254,68	2.716,39	10.971,07
145	792.449,22	8.254,68	2.688,38	10.943,06
146	784.194,54	8.254,68	2.660,38	10.915,06
147	775.939,86	8.254,68	2.632,38	10.887,06
148	767.685,18	8.254,68	2.604,37	10.859,05
149	759.430,50	8.254,68	2.576,37	10.831,05
150	751.175,82	8.254,68	2.548,36	10.803,04
151	742.921,14	8.254,68	2.520,36	10.775,04
152	734.666,46	8.254,68	2.492,36	10.747,04
153	726.411,78	8.254,68	2.464,35	10.719,03
154	718.157,10	8.254,68	2.436,35	10.691,03
155	709.902,42	8.254,68	2.408,34	10.663,02
156	701.647,74	8.254,68	2.380,34	10.635,02
157	693.393,06	8.254,68	2.352,34	10.607,02
158	685.138,38	8.254,68	2.324,33	10.579,01
159	676.883,71	8.254,68	2.296,33	10.551,01
160	668.629,03	8.254,68	2.268,32	10.523,00
161	660.374,35	8.254,68	2.240,32	10.495,00
162	652.119,67	8.254,68	2.212,32	10.467,00
163	643.864,99	8.254,68	2.184,31	10.438,99
164	635.610,31	8.254,68	2.156,31	10.410,99
165	627.355,63	8.254,68	2.128,30	10.382,98
166	619.100,95	8.254,68	2.100,30	10.354,98
167	610.846,27	8.254,68	2.072,30	10.326,98
168	602.591,59	8.254,68	2.044,29	10.298,97
169	594.336,91	8.254,68	2.016,29	10.270,97
170	586.082,23	8.254,68	1.988,28	10.242,96
171	577.827,55	8.254,68	1.960,28	10.214,96
172	569.572,87	8.254,68	1.932,28	10.186,96
173	561.318,19	8.254,68	1.904,27	10.158,95
174	553.063,52	8.254,68	1.876,27	10.130,95
175	544.808,84	8.254,68	1.848,26	10.102,94
176	536.554,16	8.254,68	1.820,26	10.074,94
177	528.299,48	8.254,68	1.792,26	10.046,94
178	520.044,80	8.254,68	1.764,25	10.018,93
179	511.790,12	8.254,68	1.736,25	9.990,93
180	503.535,44	8.254,68	1.708,24	9.962,92
181	495.280,76	8.254,68	1.680,24	9.934,92
182	487.026,08	8.254,68	1.652,24	9.906,92
183	478.771,40	8.254,68	1.624,23	9.878,91
184	470.516,72	8.254,68	1.596,23	9.850,91
185	462.262,04	8.254,68	1.568,22	9.822,90
186	454.007,36	8.254,68	1.540,22	9.794,90
187	445.752,68	8.254,68	1.512,22	9.766,90
188	437.498,00	8.254,68	1.484,21	9.738,89
189	429.243,33	8.254,68	1.456,21	9.710,89
190	420.988,65	8.254,68	1.428,20	9.682,88
191	412.733,97	8.254,68	1.400,20	9.654,88
192	404.479,29	8.254,68	1.372,20	9.626,88
193	396.224,61	8.254,68	1.344,19	9.598,87
194	387.969,93	8.254,68	1.316,19	9.570,87
195	379.715,25	8.254,68	1.288,18	9.542,86
196	371.460,57	8.254,68	1.260,18	9.514,86
197	363.205,89	8.254,68	1.232,18	9.486,86

Handwritten signature and initials

Anexo II - Plano Previsional de Reembolso de Capital e Estimativa de Pagamento de Juros

BANCO BPI - FINANCIAMENTO ATE EUR 1.981.123,04

MUNICIPIO DE MURÇA

PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS

Mês	CAPITAL EM DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO LÍQUIDA
198	354.951,21	8.254,68	1.204,17	9.458,85
199	346.696,53	8.254,68	1.176,17	9.430,85
200	338.441,85	8.254,68	1.148,16	9.402,84
201	330.187,17	8.254,68	1.120,16	9.374,84
202	321.932,49	8.254,68	1.092,16	9.346,84
203	313.677,81	8.254,68	1.064,15	9.318,83
204	305.423,14	8.254,68	1.036,15	9.290,83
205	297.168,46	8.254,68	1.008,14	9.262,82
206	288.913,78	8.254,68	980,14	9.234,82
207	280.659,10	8.254,68	952,14	9.206,82
208	272.404,42	8.254,68	924,13	9.178,81
209	264.149,74	8.254,68	896,13	9.150,81
210	255.895,06	8.254,68	868,12	9.122,80
211	247.640,38	8.254,68	840,12	9.094,80
212	239.385,70	8.254,68	812,12	9.066,80
213	231.131,02	8.254,68	784,11	9.038,79
214	222.876,34	8.254,68	756,11	9.010,79
215	214.621,66	8.254,68	728,10	8.982,78
216	206.366,98	8.254,68	700,10	8.954,78
217	198.112,30	8.254,68	672,10	8.926,78
218	189.857,62	8.254,68	644,09	8.898,77
219	181.602,95	8.254,68	616,09	8.870,77
220	173.348,27	8.254,68	588,08	8.842,76
221	165.093,59	8.254,68	560,08	8.814,76
222	156.838,91	8.254,68	532,08	8.786,76
223	148.584,23	8.254,68	504,07	8.758,75
224	140.329,55	8.254,68	476,07	8.730,75
225	132.074,87	8.254,68	448,06	8.702,74
226	123.820,19	8.254,68	420,06	8.674,74
227	115.565,51	8.254,68	392,06	8.646,74
228	107.310,83	8.254,68	364,05	8.618,73
229	99.056,15	8.254,68	336,05	8.590,73
230	90.801,47	8.254,68	308,04	8.562,72
231	82.546,79	8.254,68	280,04	8.534,72
232	74.292,11	8.254,68	252,04	8.506,72
233	66.037,43	8.254,68	224,03	8.478,71
234	57.782,76	8.254,68	196,03	8.450,71
235	49.528,08	8.254,68	168,02	8.422,70
236	41.273,40	8.254,68	140,02	8.394,70
237	33.018,72	8.254,68	112,02	8.366,70
238	24.764,04	8.254,68	84,01	8.338,69
239	16.509,36	8.254,68	56,01	8.310,69
240	8.254,68	8.254,68	28,00	8.282,68
TOTAIS		1.981.123,04	809.875,67	2.790.998,71

PRESSUPOSTOS

MONTANTE: EUR 1.981.123,04
 PRAZO TOTAL: 20 anos
 PERÍODO DE CARÊNCIA: sem carência de capital
 TAXA DE JURO: 4,071% (Média da Euribor 12M de fev./24 = 3,671% + spread 0,4%)
 COMISSÕES: Isento
 PERIODICIDADE: Mensal

Prestações constantes de capital e juros ao saldo e utilização total do empréstimo

Esta simulação tem um carácter meramente indicativo, sendo válida considerando os pressupostos acima refi

Ao
Município de Murça
R Dr Manuel Morais Fonseca 30
5090-137 Murça

Vila Real 18 de Março de 2024

Assunto: Proposta de concessão de crédito sob a forma de Empréstimo de Médio / Longo Prazo

N/Ref.ª: 13414560

Exmos. Senhores,

Após análise da operação de financiamento oportunamente apresentada por V. Exas., temos o prazer de informar que o Banco Comercial Português S.A. decidiu aprovar a respetiva concessão nas seguintes condições:

Mutuário:	Município de Murça
Modalidade:	Empréstimo de Médio / Longo Prazo
Montante:	Até 1.981.123,04 Eur
Finalidade:	Execução da empreitada para a qualificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça.
Prazo:	20 anos a contar da data de perfeição e eficácia do contrato - após obtenção de visto do Tribunal de Contas
Carência de Capital:	Sem período de carência
Período de Utilização:	Até 12 meses após obtenção de visto do Tribunal de Contas
Taxa de juro:	EURIBOR a 12 meses + spread 0,75 % ao ano. A European InterBank Offered Rate em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem / spread).

	Porque as facilidades de crédito são contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o “indexante”) é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.
Pagamento de juros:	Postecipadamente, com periodicidade mensal (capital e juros) calculado dia a dia tomando como base um ano de 360 dias.
Reembolso de capital:	Prestações mensais constantes, vencendo-se a primeira após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.
Colaterais:	De acordo com a legislação em vigor
Comissões:	Isentas
Condições complementares:	a. Obtenção de Ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo; b. O montante do Empréstimo terá de ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para o(s) ano(s) em que o empréstimo irá ser contratado/utilizado, de preferência com obtenção do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município que acompanhou o pedido de autorização à Assembleia Municipal; c. A celebração do contrato de empréstimo fica dependente da obtenção de visto do Tribunal de Contas; d. Apresentação de declarações atualizadas da Segurança Social e das Finanças; e. Inclusão no contrato de cláusula Cross Default;

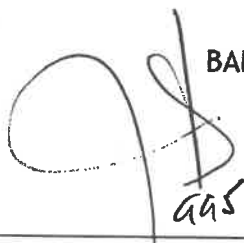
A aprovação deste financiamento baseou-se nos elementos e informações apresentados ao Banco por V. Exas., pelo que, caso a mesma se encontre incompleta, ou se verifique qualquer alteração ou incorreção das circunstâncias que fundaram a decisão do Banco, tal inviabilizará a atribuição do financiamento nas condições ora comunicadas.

Sem embargo, o Banco reserva-se o direito de não contratar se até ao momento da outorga do contrato se verificar uma conduta de qualquer interveniente na operação que ponha em causa o

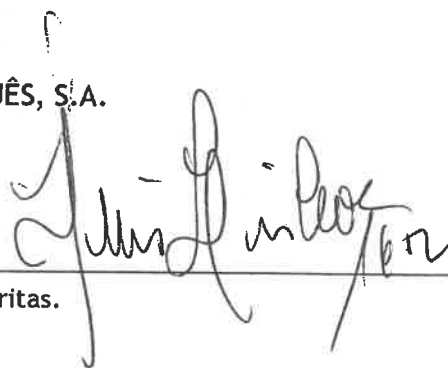
espírito de confiança que deve presidir à atribuição do presente crédito Millennium
qualquer interveniente entrar em situação de mora ou incumprimento bcp
instituição de crédito, ou registar apontes ou protestos de títulos de crédito, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou vier a ser inibido do uso do cheque ou se se verificarem outros incidentes análogos que indiciem agravamento do risco do crédito.

As condições de aprovação acima descritas manter-se-ão válidas pelo prazo 90 a contar da data da presente carta. Se, por qualquer razão, este prazo findar antes da outorga do contrato, o financiamento em apreço carecerá de nova apreciação e decisão creditícia do Banco.

Com os nossos melhores cumprimentos,


aas

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.


per

Declaramos que aceitamos a operação nas condições acima descritas.

OS SUBSCRITORES

(NOME DO MUNICÍPIO)

Assinatura _____

Na Qualidade de _____

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s) existente(s) nos nossos ficheiros e/ou documentos de identificação.

_____/_____/_____
Banco Comercial Português, S.A.



Número de Simulação: 25655065
Nome: MUNICIPIO MURCA
Finalidade: Apoio investimento
Montante: 1.981.123,04 EUR

Conta Empréstimo M/L Prazo

- Plano Anual de Pagamentos

Data de Impressão: 18-03-2024 08:23
Data de Simulação: 13-03-2024 17:53
Produto: Conta Empréstimo M/L Prazo
Prazo: 240

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
1 de 240	4,642%	5.022,29	7.663,64	12.685,93	306,55	1.976.100,76
2 de 240	4,642%	5.041,71	7.644,22	12.685,93	305,77	1.971.059,05
3 de 240	4,642%	5.061,22	7.624,71	12.685,93	304,99	1.965.997,84
4 de 240	4,642%	5.080,80	7.605,13	12.685,93	304,21	1.960.917,05
5 de 240	4,642%	5.100,45	7.585,48	12.685,93	303,42	1.955.816,60
6 de 240	4,642%	5.120,18	7.565,75	12.685,93	302,63	1.950.696,43
7 de 240	4,642%	5.139,99	7.545,94	12.685,93	301,84	1.945.556,45
8 de 240	4,642%	5.159,87	7.526,06	12.685,93	301,04	1.940.396,58
9 de 240	4,642%	5.179,83	7.506,10	12.685,93	300,24	1.935.216,76
10 de 240	4,642%	5.199,87	7.486,06	12.685,93	299,44	1.930.016,90
11 de 240	4,642%	5.219,98	7.465,95	12.685,93	298,64	1.924.796,92
12 de 240	4,642%	5.240,17	7.445,76	12.685,93	297,83	1.919.556,75
13 de 240	4,642%	5.260,44	7.425,49	12.685,93	297,02	1.914.296,31
14 de 240	4,642%	5.280,79	7.405,14	12.685,93	296,21	1.909.015,52
15 de 240	4,642%	5.301,22	7.384,71	12.685,93	295,39	1.903.714,31
16 de 240	4,642%	5.321,73	7.364,20	12.685,93	294,57	1.898.392,58
17 de 240	4,642%	5.342,31	7.343,62	12.685,93	293,74	1.893.050,27
18 de 240	4,642%	5.362,98	7.322,95	12.685,93	292,92	1.887.687,30
19 de 240	4,642%	5.383,73	7.302,20	12.685,93	292,09	1.882.303,58
20 de 240	4,642%	5.404,55	7.281,38	12.685,93	291,26	1.876.899,03
21 de 240	4,642%	5.425,46	7.260,47	12.685,93	290,42	1.871.473,57
22 de 240	4,642%	5.446,45	7.239,48	12.685,93	289,58	1.866.027,13
23 de 240	4,642%	5.467,52	7.218,41	12.685,93	288,74	1.860.559,62
24 de 240	4,642%	5.488,67	7.197,26	12.685,93	287,89	1.855.070,96
25 de 240	4,642%	5.509,90	7.176,03	12.685,93	287,04	1.849.561,07
26 de 240	4,642%	5.531,21	7.154,72	12.685,93	286,19	1.844.029,86
27 de 240	4,642%	5.552,61	7.133,32	12.685,93	285,33	1.838.477,26
28 de 240	4,642%	5.574,09	7.111,84	12.685,93	284,47	1.832.903,18
29 de 240	4,642%	5.595,65	7.090,28	12.685,93	283,61	1.827.307,53
30 de 240	4,642%	5.617,30	7.068,63	12.685,93	282,75	1.821.690,24
31 de 240	4,642%	5.639,02	7.046,91	12.685,93	281,88	1.816.051,22
32 de 240	4,642%	5.660,84	7.025,09	12.685,93	281,00	1.810.390,39
33 de 240	4,642%	5.682,74	7.003,19	12.685,93	280,13	1.804.707,66
34 de 240	4,642%	5.704,72	6.981,21	12.685,93	279,25	1.799.002,94
35 de 240	4,642%	5.726,79	6.959,14	12.685,93	278,37	1.793.276,16
36 de 240	4,642%	5.748,94	6.936,99	12.685,93	277,48	1.787.527,23
37 de 240	4,642%	5.771,18	6.914,75	12.685,93	276,59	1.781.756,05
38 de 240	4,642%	5.793,50	6.892,43	12.685,93	275,70	1.775.962,55
39 de 240	4,642%	5.815,91	6.870,02	12.685,93	274,80	1.770.146,64
40 de 240	4,642%	5.838,41	6.847,52	12.685,93	273,90	1.764.308,24
41 de 240	4,642%	5.861,00	6.824,93	12.685,93	273,00	1.758.447,24
42 de 240	4,642%	5.883,67	6.802,26	12.685,93	272,09	1.752.563,58
43 de 240	4,642%	5.906,43	6.779,50	12.685,93	271,18	1.746.657,15
44 de 240	4,642%	5.929,28	6.756,65	12.685,93	270,27	1.740.727,88
45 de 240	4,642%	5.952,21	6.733,72	12.685,93	269,35	1.734.775,67
46 de 240	4,642%	5.975,24	6.710,69	12.685,93	268,43	1.728.800,44
47 de 240	4,642%	5.998,35	6.687,58	12.685,93	267,50	1.722.802,09
48 de 240	4,642%	6.021,56	6.664,37	12.685,93	266,57	1.716.780,53
49 de 240	4,642%	6.044,85	6.641,08	12.685,93	265,64	1.710.735,69
50 de 240	4,642%	6.068,23	6.617,70	12.685,93	264,71	1.704.667,46
51 de 240	4,642%	6.091,71	6.594,22	12.685,93	263,77	1.698.575,76
52 de 240	4,642%	6.115,27	6.570,66	12.685,93	262,83	1.692.460,49
53 de 240	4,642%	6.138,93	6.547,00	12.685,93	261,88	1.686.321,56
54 de 240	4,642%	6.162,68	6.523,25	12.685,93	260,93	1.680.158,89
55 de 240	4,642%	6.186,52	6.499,41	12.685,93	259,98	1.673.972,38

Conta Empréstimo M/L Prazo

Número de Simulação: 25655065 / x923848
Nome: MUNICIPIO MURCA

- Plano Anual de Pagamentos
Data de Impressão: 18-03-2024 08:23
Data de Simulação: 13-03-2024 17:53

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
56 de 240	4,642%	6.210,45	6.475,48	12.685,93	259,02	1.667.761,94
57 de 240	4,642%	6.234,47	6.451,46	12.685,93	258,06	1.661.527,47
58 de 240	4,642%	6.258,59	6.427,34	12.685,93	257,09	1.655.268,89
59 de 240	4,642%	6.282,80	6.403,13	12.685,93	256,13	1.648.986,10
60 de 240	4,642%	6.307,10	6.378,83	12.685,93	255,15	1.642.679,00
61 de 240	4,642%	6.331,50	6.354,43	12.685,93	254,18	1.636.347,51
62 de 240	4,642%	6.355,99	6.329,94	12.685,93	253,20	1.629.991,52
63 de 240	4,642%	6.380,58	6.305,35	12.685,93	252,21	1.623.610,94
64 de 240	4,642%	6.405,26	6.280,67	12.685,93	251,23	1.617.205,69
65 de 240	4,642%	6.430,04	6.255,89	12.685,93	250,24	1.610.775,65
66 de 240	4,642%	6.454,91	6.231,02	12.685,93	249,24	1.604.320,74
67 de 240	4,642%	6.479,88	6.206,05	12.685,93	248,24	1.597.840,87
68 de 240	4,642%	6.504,95	6.180,98	12.685,93	247,24	1.591.335,92
69 de 240	4,642%	6.530,11	6.155,82	12.685,93	246,23	1.584.805,81
70 de 240	4,642%	6.555,37	6.130,56	12.685,93	245,22	1.578.250,45
71 de 240	4,642%	6.580,73	6.105,20	12.685,93	244,21	1.571.669,72
72 de 240	4,642%	6.606,19	6.079,74	12.685,93	243,19	1.565.063,54
73 de 240	4,642%	6.631,74	6.054,19	12.685,93	242,17	1.558.431,80
74 de 240	4,642%	6.657,40	6.028,53	12.685,93	241,14	1.551.774,41
75 de 240	4,642%	6.683,15	6.002,78	12.685,93	240,11	1.545.091,26
76 de 240	4,642%	6.709,00	5.976,93	12.685,93	239,08	1.538.382,27
77 de 240	4,642%	6.734,95	5.950,98	12.685,93	238,04	1.531.647,32
78 de 240	4,642%	6.761,01	5.924,92	12.685,93	237,00	1.524.886,31
79 de 240	4,642%	6.787,16	5.898,77	12.685,93	235,95	1.518.099,16
80 de 240	4,642%	6.813,42	5.872,51	12.685,93	234,90	1.511.285,75
81 de 240	4,642%	6.839,77	5.846,16	12.685,93	233,85	1.504.445,98
82 de 240	4,642%	6.866,23	5.819,70	12.685,93	232,79	1.497.579,75
83 de 240	4,642%	6.892,79	5.793,14	12.685,93	231,73	1.490.686,96
84 de 240	4,642%	6.919,46	5.766,47	12.685,93	230,66	1.483.767,51
85 de 240	4,642%	6.946,22	5.739,71	12.685,93	229,59	1.476.821,29
86 de 240	4,642%	6.973,09	5.712,84	12.685,93	228,51	1.469.848,21
87 de 240	4,642%	7.000,07	5.685,86	12.685,93	227,43	1.462.848,14
88 de 240	4,642%	7.027,15	5.658,78	12.685,93	226,35	1.455.821,00
89 de 240	4,642%	7.054,33	5.631,60	12.685,93	225,26	1.448.766,68
90 de 240	4,642%	7.081,62	5.604,31	12.685,93	224,17	1.441.685,07
91 de 240	4,642%	7.109,01	5.576,92	12.685,93	223,08	1.434.576,06
92 de 240	4,642%	7.136,51	5.549,42	12.685,93	221,98	1.427.439,55
93 de 240	4,642%	7.164,12	5.521,81	12.685,93	220,87	1.420.275,44
94 de 240	4,642%	7.191,83	5.494,10	12.685,93	219,76	1.413.083,61
95 de 240	4,642%	7.219,65	5.466,28	12.685,93	218,65	1.405.863,97
96 de 240	4,642%	7.247,58	5.438,35	12.685,93	217,53	1.398.616,39
97 de 240	4,642%	7.275,62	5.410,31	12.685,93	216,41	1.391.340,78
98 de 240	4,642%	7.303,76	5.382,17	12.685,93	215,29	1.384.037,03
99 de 240	4,642%	7.332,01	5.353,92	12.685,93	214,16	1.376.705,02
100 de 240	4,642%	7.360,38	5.325,55	12.685,93	213,02	1.369.344,65
101 de 240	4,642%	7.388,85	5.297,08	12.685,93	211,88	1.361.955,80
102 de 240	4,642%	7.417,43	5.268,50	12.685,93	210,74	1.354.538,38
103 de 240	4,642%	7.446,12	5.239,81	12.685,93	209,59	1.347.092,26
104 de 240	4,642%	7.474,93	5.211,00	12.685,93	208,44	1.339.617,33
105 de 240	4,642%	7.503,84	5.182,09	12.685,93	207,28	1.332.113,50
106 de 240	4,642%	7.532,87	5.153,06	12.685,93	206,12	1.324.580,63
107 de 240	4,642%	7.562,01	5.123,92	12.685,93	204,96	1.317.018,62
108 de 240	4,642%	7.591,26	5.094,67	12.685,93	203,79	1.309.427,37
109 de 240	4,642%	7.620,63	5.065,30	12.685,93	202,61	1.301.806,74
110 de 240	4,642%	7.650,11	5.035,82	12.685,93	201,43	1.294.156,64



Conta Empréstimo M/L Prazo

Número de
Simulação: 25655065 / x923848

Nome: MUNICIPIO MURCA

- Plano Anual de Pagamentos

Data de
Impressão: 18-03-2024 08:23

Data de
Simulação: 13-03-2024 17:53

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
111 de 240	4,642%	7.679,70	5.006,23	12.685,93	200,25	1.286.476,94
112 de 240	4,642%	7.709,41	4.976,52	12.685,93	199,06	1.278.767,54
113 de 240	4,642%	7.739,23	4.946,70	12.685,93	197,87	1.271.028,31
114 de 240	4,642%	7.769,17	4.916,76	12.685,93	196,67	1.263.259,15
115 de 240	4,642%	7.799,22	4.886,71	12.685,93	195,47	1.255.459,93
116 de 240	4,642%	7.829,39	4.856,54	12.685,93	194,26	1.247.630,54
117 de 240	4,642%	7.859,68	4.826,25	12.685,93	193,05	1.239.770,87
118 de 240	4,642%	7.890,08	4.795,85	12.685,93	191,83	1.231.880,79
119 de 240	4,642%	7.920,60	4.765,33	12.685,93	190,61	1.223.960,19
120 de 240	4,642%	7.951,24	4.734,69	12.685,93	189,39	1.216.008,95
121 de 240	4,642%	7.982,00	4.703,93	12.685,93	188,16	1.208.026,96
122 de 240	4,642%	8.012,88	4.673,05	12.685,93	186,92	1.200.014,08
123 de 240	4,642%	8.043,88	4.642,05	12.685,93	185,68	1.191.970,21
124 de 240	4,642%	8.074,99	4.610,94	12.685,93	184,44	1.183.895,22
125 de 240	4,642%	8.106,23	4.579,70	12.685,93	183,19	1.175.789,00
126 de 240	4,642%	8.137,59	4.548,34	12.685,93	181,93	1.167.651,42
127 de 240	4,642%	8.169,07	4.516,86	12.685,93	180,67	1.159.482,36
128 de 240	4,642%	8.200,67	4.485,26	12.685,93	179,41	1.151.281,70
129 de 240	4,642%	8.232,39	4.453,54	12.685,93	178,14	1.143.049,31
130 de 240	4,642%	8.264,23	4.421,70	12.685,93	176,87	1.134.785,08
131 de 240	4,642%	8.296,20	4.389,73	12.685,93	175,59	1.126.488,89
132 de 240	4,642%	8.328,30	4.357,63	12.685,93	174,31	1.118.160,60
133 de 240	4,642%	8.360,51	4.325,42	12.685,93	173,02	1.109.800,09
134 de 240	4,642%	8.392,85	4.293,08	12.685,93	171,72	1.101.407,24
135 de 240	4,642%	8.425,32	4.260,61	12.685,93	170,42	1.092.981,92
136 de 240	4,642%	8.457,91	4.228,02	12.685,93	169,12	1.084.524,02
137 de 240	4,642%	8.490,63	4.195,30	12.685,93	167,81	1.076.033,39
138 de 240	4,642%	8.523,47	4.162,46	12.685,93	166,50	1.067.509,92
139 de 240	4,642%	8.556,45	4.129,48	12.685,93	165,18	1.058.953,48
140 de 240	4,642%	8.589,54	4.096,39	12.685,93	163,86	1.050.363,94
141 de 240	4,642%	8.622,77	4.063,16	12.685,93	162,53	1.041.741,18
142 de 240	4,642%	8.656,13	4.029,80	12.685,93	161,19	1.033.085,05
143 de 240	4,642%	8.689,61	3.996,32	12.685,93	159,85	1.024.395,44
144 de 240	4,642%	8.723,23	3.962,70	12.685,93	158,51	1.015.672,22
145 de 240	4,642%	8.756,97	3.928,96	12.685,93	157,16	1.006.915,26
146 de 240	4,642%	8.790,85	3.895,08	12.685,93	155,80	998.124,41
147 de 240	4,642%	8.824,85	3.861,08	12.685,93	154,44	989.299,57
148 de 240	4,642%	8.858,99	3.826,94	12.685,93	153,08	980.440,58
149 de 240	4,642%	8.893,26	3.792,67	12.685,93	151,71	971.547,33
150 de 240	4,642%	8.927,66	3.758,27	12.685,93	150,33	962.619,67
151 de 240	4,642%	8.962,20	3.723,73	12.685,93	148,95	953.657,48
152 de 240	4,642%	8.996,86	3.689,07	12.685,93	147,56	944.660,62
153 de 240	4,642%	9.031,67	3.654,26	12.685,93	146,17	935.628,96
154 de 240	4,642%	9.066,61	3.619,32	12.685,93	144,77	926.562,36
155 de 240	4,642%	9.101,68	3.584,25	12.685,93	143,37	917.460,68
156 de 240	4,642%	9.136,89	3.549,04	12.685,93	141,96	908.323,80
157 de 240	4,642%	9.172,23	3.513,70	12.685,93	140,55	899.151,58
158 de 240	4,642%	9.207,71	3.478,22	12.685,93	139,13	889.943,87
159 de 240	4,642%	9.243,33	3.442,60	12.685,93	137,70	880.700,54
160 de 240	4,642%	9.279,09	3.406,84	12.685,93	136,27	871.421,46
161 de 240	4,642%	9.314,98	3.370,95	12.685,93	134,84	862.106,49
162 de 240	4,642%	9.351,01	3.334,92	12.685,93	133,40	852.755,48
163 de 240	4,642%	9.387,19	3.298,74	12.685,93	131,95	843.368,29
164 de 240	4,642%	9.423,50	3.262,43	12.685,93	130,50	833.944,80
165 de 240	4,642%	9.459,95	3.225,98	12.685,93	129,04	824.484,85

Handwritten signature/initials.

Millennium
bcp

Conta Empréstimo M/L Prazo

Número de Simulação: 25655065 / x923848
Nome: MUNICIPIO MURCA

- Plano Anual de Pagamentos
Data de Impressão: 18-03-2024 08:23
Data de Simulação: 13-03-2024 17:53

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
166 de 240	4,642%	9.496,55	3.189,38	12.685,93	127,58	814.988,31
167 de 240	4,642%	9.533,28	3.152,65	12.685,93	126,11	805.455,03
168 de 240	4,642%	9.570,16	3.115,77	12.685,93	124,63	795.884,87
169 de 240	4,642%	9.607,18	3.078,75	12.685,93	123,15	786.277,69
170 de 240	4,642%	9.644,35	3.041,58	12.685,93	121,66	776.633,35
171 de 240	4,642%	9.681,65	3.004,28	12.685,93	120,17	766.951,70
172 de 240	4,642%	9.719,11	2.966,82	12.685,93	118,67	757.232,60
173 de 240	4,642%	9.756,70	2.929,23	12.685,93	117,17	747.475,91
174 de 240	4,642%	9.794,44	2.891,49	12.685,93	115,66	737.681,47
175 de 240	4,642%	9.832,33	2.853,60	12.685,93	114,14	727.849,14
176 de 240	4,642%	9.870,37	2.815,56	12.685,93	112,62	717.978,78
177 de 240	4,642%	9.908,55	2.777,38	12.685,93	111,10	708.070,23
178 de 240	4,642%	9.946,88	2.739,05	12.685,93	109,56	698.123,36
179 de 240	4,642%	9.985,36	2.700,57	12.685,93	108,02	688.138,01
180 de 240	4,642%	10.023,98	2.661,95	12.685,93	106,48	678.114,03
181 de 240	4,642%	10.062,76	2.623,17	12.685,93	104,93	668.051,28
182 de 240	4,642%	10.101,68	2.584,25	12.685,93	103,37	657.949,60
183 de 240	4,642%	10.140,76	2.545,17	12.685,93	101,81	647.808,84
184 de 240	4,642%	10.179,99	2.505,94	12.685,93	100,24	637.628,86
185 de 240	4,642%	10.219,37	2.466,56	12.685,93	98,66	627.409,49
186 de 240	4,642%	10.258,90	2.427,03	12.685,93	97,08	617.150,60
187 de 240	4,642%	10.298,59	2.387,34	12.685,93	95,49	606.852,01
188 de 240	4,642%	10.338,42	2.347,51	12.685,93	93,90	596.513,60
189 de 240	4,642%	10.378,42	2.307,51	12.685,93	92,30	586.135,18
190 de 240	4,642%	10.418,56	2.267,37	12.685,93	90,69	575.716,62
191 de 240	4,642%	10.458,87	2.227,06	12.685,93	89,08	565.257,76
192 de 240	4,642%	10.499,32	2.186,61	12.685,93	87,46	554.758,44
193 de 240	4,642%	10.539,94	2.145,99	12.685,93	85,84	544.218,51
194 de 240	4,642%	10.580,71	2.105,22	12.685,93	84,21	533.637,80
195 de 240	4,642%	10.621,64	2.064,29	12.685,93	82,57	523.016,17
196 de 240	4,642%	10.662,73	2.023,20	12.685,93	80,93	512.353,44
197 de 240	4,642%	10.703,98	1.981,95	12.685,93	79,28	501.649,47
198 de 240	4,642%	10.745,38	1.940,55	12.685,93	77,62	490.904,09
199 de 240	4,642%	10.786,95	1.898,98	12.685,93	75,96	480.117,15
200 de 240	4,642%	10.828,68	1.857,25	12.685,93	74,29	469.288,48
201 de 240	4,642%	10.870,57	1.815,36	12.685,93	72,61	458.417,92
202 de 240	4,642%	10.912,62	1.773,31	12.685,93	70,93	447.505,30
203 de 240	4,642%	10.954,83	1.731,10	12.685,93	69,24	436.550,48
204 de 240	4,642%	10.997,21	1.688,72	12.685,93	67,55	425.553,28
205 de 240	4,642%	11.039,75	1.646,18	12.685,93	65,85	414.513,53
206 de 240	4,642%	11.082,45	1.603,48	12.685,93	64,14	403.431,08
207 de 240	4,642%	11.125,32	1.560,61	12.685,93	62,42	392.305,76
208 de 240	4,642%	11.168,36	1.517,57	12.685,93	60,70	381.137,41
209 de 240	4,642%	11.211,56	1.474,37	12.685,93	58,97	369.925,85
210 de 240	4,642%	11.254,93	1.431,00	12.685,93	57,24	358.670,92
211 de 240	4,642%	11.298,47	1.387,46	12.685,93	55,50	347.372,46
212 de 240	4,642%	11.342,18	1.343,75	12.685,93	53,75	336.030,28
213 de 240	4,642%	11.386,05	1.299,88	12.685,93	52,00	324.644,23
214 de 240	4,642%	11.430,10	1.255,83	12.685,93	50,23	313.214,14
215 de 240	4,642%	11.474,31	1.211,62	12.685,93	48,46	301.739,83
216 de 240	4,642%	11.518,70	1.167,23	12.685,93	46,69	290.221,14
217 de 240	4,642%	11.563,26	1.122,67	12.685,93	44,91	278.657,88
218 de 240	4,642%	11.607,99	1.077,94	12.685,93	43,12	267.049,90
219 de 240	4,642%	11.652,89	1.033,04	12.685,93	41,32	255.397,01
220 de 240	4,642%	11.697,97	987,96	12.685,93	39,52	243.699,05



Conta Empréstimo M/L Prazo

Número de
Simulação: 25655065 / x923848
Nome: MUNICIPIO MURCA

- Plano Anual de Pagamentos

Data de
Impressão: 18-03-2024 08:23
Data de
Simulação: 13-03-2024 17:53

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
221 de 240	4,642%	11.743,22	942,71	12.685,93	37,71	231.955,83
222 de 240	4,642%	11.788,65	897,28	12.685,93	35,89	220.167,19
223 de 240	4,642%	11.834,25	851,68	12.685,93	34,07	208.332,95
224 de 240	4,642%	11.880,03	805,90	12.685,93	32,24	196.452,92
225 de 240	4,642%	11.925,98	759,95	12.685,93	30,40	184.526,94
226 de 240	4,642%	11.972,12	713,81	12.685,93	28,55	172.554,83
227 de 240	4,642%	12.018,43	667,50	12.685,93	26,70	160.536,40
228 de 240	4,642%	12.064,92	621,01	12.685,93	24,84	148.471,49
229 de 240	4,642%	12.111,59	574,34	12.685,93	22,97	136.359,90
230 de 240	4,642%	12.158,44	527,49	12.685,93	21,10	124.201,46
231 de 240	4,642%	12.205,48	480,45	12.685,93	19,22	111.995,99
232 de 240	4,642%	12.252,69	433,24	12.685,93	17,33	99.743,30
233 de 240	4,642%	12.300,09	385,84	12.685,93	15,43	87.443,21
234 de 240	4,642%	12.347,67	338,26	12.685,93	13,53	75.095,55
235 de 240	4,642%	12.395,44	290,49	12.685,93	11,62	62.700,12
236 de 240	4,642%	12.443,39	242,54	12.685,93	9,70	50.256,74
237 de 240	4,642%	12.491,52	194,41	12.685,93	7,78	37.765,22
238 de 240	4,642%	12.539,84	146,09	12.685,93	5,84	25.225,39
239 de 240	4,642%	12.588,35	97,58	12.685,93	3,90	12.637,04
240 de 240	4,642%	12.637,05	48,88	12.685,93	1,96	0,00



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Projeto de Decisão Final - PROC. N.º 32/AD/E/24

Despacho: O chefe da DGF Despacho - Sr. Presidente

Visto. A despacho superior e aprovação
no órgão executivo.
19-03-2024-12:29:37 - msampaio

19-03-2024 - 12:29:59 -
msampaio

A próxima reunião de Câmara.
19-03-2024-14:46:21 - Presidte

Mário Almeida Costa Presidente

Assunto: **Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização
de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa
APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica**

1. INTRODUÇÃO

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 125.º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio doravante designado por CCP, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados.

O procedimento foi aberto por deliberação tomada na reunião de câmara do dia 2 de fevereiro de 2024, exarado na informação de abertura de procedimento de 30/01/2024, com o prazo de execução de **240 dias** e um preço base de concurso **547.161,90€** (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um euros e noventa centimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Conforme informação de abertura, apenas foi convidado a empresa **FLOPONOR S.A.**, a apresentar proposta até às 23:59:59 horas do dia 4 de março de 2024. No entanto, o prazo de entrega de proposta foi

Informação de Adjudicação (/pm)

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça
- Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

b) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

4. MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5. PROPOSTA

Face ao atrás exposto submete-se à apreciação superior o presente Projeto de Decisão de Final para que seja autorizada a proposta nele contida, nomeadamente para efeitos de adjudicação, à entidade **Floponor SA** pelo valor de **540.242,00€ (quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois euros)**, a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, com prazo de execução de **240 dias**, sendo neste caso particular a Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar.

Remete-se, ainda, a minuta de contrato para aprovação da Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar.

Murça, 19 de março de 2024

A Assistente Técnica

19-03-2024-12:14:33 - patricia

Patrícia Margalho Anjos

MINUTA DE CONTRATO PARA

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Floponor SA, com sede Rio de Mel, 6420-552 Trancoso, com o número de identificação fiscal 503 694 479, aqui representada por -----, portador do Cartão de Cidadão n.º -----, emitido pela República Portuguesa, válido até ----/----/----, com o número de identificação fiscal n.º -----, que outorgam na qualidade de ----- da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso -----, subscrita em ---/---/---- e válida até ---/---/---- e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação de reunião de Câmara do dia ----- de ----- de 2024 e da aprovação da minuta do contrato despachada com a mesma data, e do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a realização da Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA - Ações de Reabilitação

da Rede Hidrográfica, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de **540.242,00€ (quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 16 de agosto, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar **F09 - Arranjos Exteriores**.-----

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução)

1.O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**.-----

2.A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-

Cláusula 5ª

(Condições de Pagamento)

1.Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

2.Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 6ª

(Caução)

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou
com data do dia de de 2024, no valor de,
correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.-----

Cláusula 7ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da
consignação.-----

Cláusula 8ª

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do
Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de
agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de
janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018
de 30 de dezembro.-----

Cláusula 9ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no
orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte
classificação económica nº 020203, pela proposta de cabimento nº
2024/97, no valor de 547.161,90 € acrescidos de IVA à taxa legal em
vigor e pelo compromisso de despesa nº,-----

Cláusula 10ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato,
através de deliberação de reunião de Câmara do dia ---- de -----
de 2024, a Paula Cristina Pinto Mesquita, Coordenadora Municipal de
Proteção Civil, que tem a função de acompanhar permanentemente a
execução deste contrato.-----

Cláusula 11ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2.Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:----
- a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
- 3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.-----

Cláusula 12ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de em de de, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em de de e válida até;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- NIFC da empresa;-----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- Comprovativo de prestação de caução.-----

Cláusula 13ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, de de 2024

O Primeiro

Outorgante, _____


Presidente

Mário Artur Correia Lopes

O Segundo

Outorgante, _____

(.....)

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**MINUTA DO CONTRATO PARA**

Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça – Contrato-programa APA – Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, de de 2024

Pelo Primeiro Outorgante


Presidente

Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça

Pelo Segundo Outorgante

(.....- Representante legal)



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

PROC. N.º 32/AD/E/24

Despacho: O chefe da DGF

Despacho - Sr. Presidente

Visto. A despacho superior e aprovação
no órgão executivo.
19-03-2024-12:32:20 - msampaio

A próxima reunião de Câmara.
19-03-2024-14:49:29 - Presidte

19-03-2024 - 12:32:34 -
msampaio

Assunto:

**Empreitada para Intervenções e Trabalhos de Estabilização de
Emergência no Município de Murça - Contrato-programa APA -
Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica**

Informação N.º 3 - Designação do Gestor do Contrato

(Art.º 290-A do CCP)

Nos termos da alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais.

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

As funções do Gestor do Contrato são as seguintes:

- O Gestor do Contrato começa a desempenhar funções, após a realização do contrato;
- É seu dever fazer o acompanhamento integral e permanente do contrato, numa lógica de intervenção preventiva e de propor medidas corretivas;
- É o responsável pela execução do contrato;
- O gestor do contrato, não substitui a fiscalização;
- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Considerando que a empreitada referida em assunto, tem um prazo de execução de 240 dias, propõe-se que o gestor de contrato elabore um relatório já na fase final de execução da mesma. O mesmo deverá relatar as condições relevantes da execução do contrato, nomeadamente as seguintes:

- Verificação dos autos de medição/avaliação técnica dos trabalhos executados e medidos em conformidade com o caderno de encargos;
- Cumprimento do prazo de execução da empreitada;
- Modificações objetivas ao contrato, nomeadamente, trabalhos complementares, trabalhos a menos, e prorrogações de prazos;
- Execução financeira através do cumprimento do plano de pagamentos;
- Identificação dos principais desvios ao contrato e propostas de medidas corretivas
- Outros assuntos de interesse;

A designação do gestor do contrato no ajuste direto ocorrerá casuisticamente, de acordo com a obra em causa.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

Nestes termos, propõe-se a V. Ex.^a, a designação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita, para gestor de contrato da obra referida em assunto.

À consideração Superior.

Murça, 19 de março de 2024

A Assistente Técnica,

19-03-2024 12:16:04 - patricia

Patrícia Margalho Anjos